

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através do Pregoeiro 63, designado por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em atendimento ao Ofício nº 1404/2024-SEGI/SDS (52114785) da Secretaria Executiva de Gestão Integrada –SEGI/SDS, e com a respectiva autorização de **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** - Secretário Executivo de Gestão Integrada, estabelece as condições para a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1.1. A presente licitação tem como objeto a Formação de Registro de preço para eventual contratação da prestação de serviços de Operadores de Videomonitoramento de - CFTV e de Supervisor Técnico Operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (anexo I), visando atender às demandas da Secretaria de Defesa social.

2

1.3. O objeto desta licitação está agrupado em lotes, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 18.346.262,40 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e quarentacentavos) distribuídos em lotes, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 33903701

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros; por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física;

3.3.2. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.4. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.5. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.8. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.3.12. Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do prego, através do Sistema PE-INTEGRADO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo pregoeiro.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados na folha de rosto anexa a este Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecido nos artigos 3º e 18-A da LCE 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

6.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

6.6. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB - nº 2110/2022, de 13/10/2022, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.8.1. No caso previsto no item 6.8, a licitante não poderá apresentar proposta com base no regime de tributação do Simples Nacional.

6.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida na folha de rosto anexa a este Edital, independente de declaração da licitante.

6.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o serviço licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na folha de rosto anexa a este Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o pregoeiro a examiná-las.

7.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1.O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao Sistema e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.7.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.14. Encerrada a etapa de que trata o item 8.13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.1.2. Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

9.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 9.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as

demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.1, a licitação prosseque com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo I ao TR – Planilha de Custos e Formação de Preços, e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I do TR), especificando a remuneração, encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 11.4.

11.4. Na apresentação das propostas, devem ser indicadas e consideradas as normas coletivas de trabalho aplicáveis à licitante, vigentes à época da elaboração das referidas planilhas referenciais pela Administração, conforme a data base indicada no respectivo orçamento.

11.4.1. A proposta deverá vir acompanhada de documento apto a comprovar a filiação do licitante ao respectivo sindicato ou, não havendo filiação, declaração informando a referida condição.

11.4.2. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

11.4.3. Também deve ser apresentado por ocasião da apresentação da proposta documento apto a atestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

11.5. Cada licitante é responsável por informar, na respectiva proposta, as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitam de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não obedecem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b)** permaneçam com valores superiores ao valor unitário estimado do posto de trabalho ou superiores ao valor global estimado, após a negociação de que trata o item 10;
- c)** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e)** contenham falhas, apontadas pelo pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
- f)** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.9, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.9. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.¹

13.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível

somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação um ou mais certidão (ões) ou atestado(s), em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.1.1. Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

a) experiência mínima de 03 (três) anos, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

b) mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho para cada lote/item que a licitante participar, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

13.4.1.2. Para comprovar o tempo de experiência mínimo exigido, será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos diferentes (períodos concomitantes serão computados uma única vez), não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

13.4.1.3. Para comprovar os quantitativos mínimos exigidos, apenas será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos concomitantes.

13.4.1.4. Para fins de aferição do percentual mínimo, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

13.4.1.5. Caso seja(m) apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica referente(s) a áreas limpas (m²), será feita a conversão para postos de trabalho de acordo com as produtividades constantes nos estudos técnicos de limpeza elaborados pela SAD-PE.

13.4.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

13.4.1.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.1.9. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

13.4.1.10. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.4.1.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2.1. A certidão descrita no subitem 13.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante (subitem 13.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5.2.2. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.5.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo item/lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item/lote.

13.5.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

13.5.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____ igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____ qual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =----- qual ou superior a 1

Passivo Circulante

13.5.6. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.5.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.5.11. Comprovação da relação de compromissos assumidos pela licitante, conforme modelo de Declaração constante do Anexo II, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada e vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, excluídas as parcelas já executadas, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma do subitem 13.5.10.

13.5.11.1. A declaração de que trata o item 13.5.11 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

13.5.11.2. A declaração de que trata o item 13.5.11 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

13.6. Documentos Complementares

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.5. Declaração de ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462, de 2008, com o compromisso de cumprir, no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem

ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos itens 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

13.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.7.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado com propostas diferentes, o Pregoeiro deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

14.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do PE-INTEGRADO.

14.3. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam lotes espelhados, com preços diferentes, o Pregoeiro deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas úteis para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

14.3.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

14.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a)** houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b)** houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

17.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo V), no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

18.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19.DO CONTRATO

19.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo VI

19.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

19.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

19.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária para assinar o **CONTRATO** ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará em recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

19.3.1. Na hipótese do item 19.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Pregoeiro retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

19.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

19.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

19.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20.DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata ou o instrumento contratual;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação a não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Multa:

20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.1.1 deste edital;

20.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 18.1.2 e 18.1.3. deste edital;

20.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4. 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.

20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

20.5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2. e 20.1.3: até 6 meses;

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de

todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

20.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

20.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

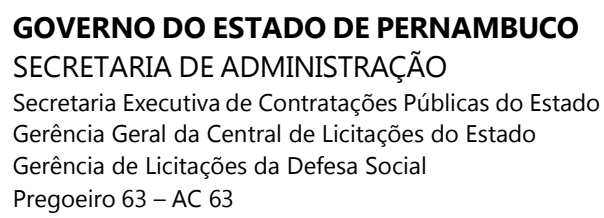
21.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante;
- c) Anexo III** - Declarações complementares;
- d) Anexo IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V** – Minuta do Contrato acompanhado do Termo de Ciência do fiscal e do gestor do contrato.
- h) Anexo VI** - Modelo de Folha de Rosto.

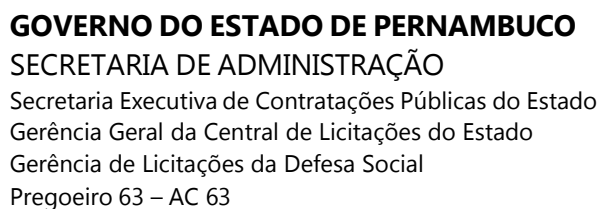
21.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 27 de janeiro de 2025



AGENTE DE CONTRAÇÃO 63/PREGOEIRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



SDS - GGCIODS - NCC - SDS - GGCIODS - Núcleo de Contratos e Convênios

CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MONITORAMENTO CFTV

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO SEI - 61747317

1.DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Formação de Registro de preço para eventual contratação da prestação de serviços de Operadores de Videomonitoramento de - CFTV e de Supervisor Técnico Operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente e do Documento de Formalização da Demanda presente nos autos conforme as condições, especificações, quantidades e exigências nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.
- 1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por lotes e descritos conforme tabelas abaixo:

LOTE 01 (CAPITAL & RMR)							
Item	Código	Descrição	Unid.	Qty (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Unitário Anual (C) = (B) x 12	Valor Total (12 meses) (D) = (A) x (C)
1	597223-0	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	48	R\$ 7.592,02	R\$91.104,24	R\$4.373.003,52
2	597224-8	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	48	R\$ 8.327,67	99.932,04	R\$4.796.737,92
3	597225-6	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	2	R\$ 9.749,16	R\$ 116.989,92	R\$ 233.979,84
4	597226-4	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	2	R\$ 10.731,50	R\$ 128.778,00	R\$ 257.556,00
TOTAL LOTE 01							R\$ 9.661,277,28

LOTE 02 (AGRESTE)							
Item	Código	Descrição	Unid.	Qty (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Unitário Anual (C) = (B) x 12	Valor Total (12 meses) (D) = (A) x (C)
1	597223-0	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	28	R\$ 7.644,51	R\$ 91.734,12	R\$ 2.568.555,36
2	597224-8	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	28	R\$ 8.380,15	R\$ 100.561,80	R\$ 2.815.730,40
3	597225-6	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	2	R\$ 9.801,64	R\$ 117.619,68	R\$ 235.239,36
4	597226-4	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	2	R\$ 10.783,99	R\$ 129.407,88	R\$ 258.815,76
TOTAL LOTE 02							R\$ 5.878.340,88

LOTE 03 (SERTÃO)							
Item	Código	Descrição	Unid.	Qty (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Unitário Anual (C) = (B) x 12	Valor Total (12 meses) (D) = (A) x (C)
1	597223-0	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	12	R\$ 7.659,50	R\$ 91.914,00	R\$ 1.102.968,00
2	597224-8	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	12	R\$ 8.395,15	R\$ 100.741,80	R\$ 1.208.901,60
3	597225-6	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	2	R\$ 9.816,63	R\$ 117.799,56	R\$ 235.599,12
4	597226-4	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	2	R\$ 10.798,98	R\$ 129.587,76	R\$259.175,52
TOTAL LOTE 03							R\$ 2.806.644,24

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nos (itens 1 e 10 do ETP)
- 2.1.2 Deve-se registrar ainda que o órgão demandante da presente licitação não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade de forma direta, conforme comprovado nos autos processuais.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 2.2.1 A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 6 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 2.3.1 A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 5 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.4.1 A Justificativa para o parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 8 do ETP), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.5 DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 2.5.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.
- 2.5.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que os postos de trabalho em questão não requerem uma especialização específica.
- 2.5.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

- 2.6.1 É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que, no caso concreto de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, a vedação à participação de pessoas física está, justificada, pela exigência de capacidade operacional com estrutura empresarial mínima requerida nas contratações deste objeto.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO.

Os serviços serão prestados, nos regimes e períodos apresentados a seguir:

- 3.1.1. Para o LOTE 01:
- 3.1.1.1 Posto de operador de monitoramento: 12x36 (12 horas diárias diúrnas de serviço por 36 horas de folga);

3.1.1.2 Posto de operador de monitoramento: 12x36 (12 horas diárias noturnas de serviço por 36 horas de folga);

3.1.1.3 Posto de supervisor técnico operacional 12x36 (12 horas diárias diúrnas de serviço por 36 horas de folga);

3.1.1.4 Posto de supervisor técnico operacional12x36 (12 horas diárias noturnas de serviço por 36 horas de folga);
- 3.1.2. Para o LOTE 02:
- 3.1.2.1 Posto de operador de monitoramento: 12x36 (12 horas diárias diúrnas de serviço por 36 horas de folga);

3.1.2.2 Posto de operador de monitoramento: 12x36 (12 horas diárias noturnas de serviço por 36 horas de folga);

3.1.2.3 Posto de supervisor técnico operacional 12x36 (12 horas diárias diúrnas de serviço por 36 horas de folga);

3.1.2.4.Posto de supervisor técnico operacional 12x36 (12 horas diárias noturnas de serviço por 36 horas de folga);
- 3.1.3 Para o LOTE 03:
- 3.1.3.1 Posto de operador de monitoramento: 12x36 (12 horas diárias diúrnas de serviço por 36 horas de folga);

3.1.3.2 Posto de operador de monitoramento: 12x36 (12 horas diárias noturnas de serviço por 36 horas de folga);

3.1.3.3Posto de supervisor técnico operacional 12x36 (12 horas diárias diúrnas de serviço por 36 horas de folga);

3.1.3.4 Posto de supervisor técnico operacional12x36 (12 horas diárias noturnas de serviço por 36 horas de folga);

3.1.3.5. Considerando que, o modelo de escala e carga horária apresentado abaixo 12x36 (12 horas diárias de serviço por 36 horas de folga), visa o elemento fundamental para assegurar a eficiência na utilização dos recursos públicos, com a garantia que as contratações realizadas pela administração pública não apenas atendam a uma necessidade específica, mas também sejam realizadas da forma mais vantajosa em termos de custo e benefício, uma vez que fica excluída a figura do folguista, o que traz uma maior facilidade na administração e custos da mão de obra empregada. Desta forma, optamos em utilizar a presente carga horária, tendo em vista que no modelo de 6x18 (6 horas diárias de serviço por 18 horas de folga) demandaria uma maior quantidade de pessoal majorando os custo da contratação do serviço;
- 3.1.3.6 O modelo de escala apresentado foi pesquisado em diversos órgão que utilizam o referido serviço, dentro e fora do âmbito do Estado, ficando constatado que 95% seguem o padrão adotado.
- 3.1.4 Os serviços serão prestados, nos locais discriminados pela CONTRATANTE, iniciando-se em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço;
- 3.1.5 Os profissionais (Operadores de Monitoramento - CFTV e Supervisores técnicos), por bloco de 12h de serviço, atenderão ao Art. 59-A da Lei 13.467/2017 no horário de trabalho e terão intervalo de 01 (hora), conforme inciso 1º do artigo 71 do DECRETO DE LEI 5.452 DE 01 DE MAIO DE 1943,. Para tanto, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA dimensionar o quantitativo de profissionais necessários para atender de forma plena o funcionamento das posições de trabalho durante toda execução do contrato, atentando, desta forma, para o fiel cumprimento de todos os ditames previstos em Leis, normas, acordos e outros instrumentos correlatos, que regulam e disciplinam a atividade dessa categoria profissional;
- 3.1.6 Quando do pleno funcionamento dos postos de trabalho, o PLANO DE OCUPAÇÃO por função terá o seguinte:
- 3.1.6.1 Durante a vigência do contrato e da sua operação a quantidade de OPERADORES por bloco de 12 (doze) horas, deverá ser cumprido, invariavelmente, na sua plenitude.

3.1.6.2 Independente de feriado ou não, as escalas de todos os postos de trabalho serão mantidas.
- 3.1.7 Da Escala:
- 3.1.7.1 A definição da escala dos operadores e supervisores caberá à contratada, obedecida a legislação aplicável;

3.1.8 Para o dimensionamento da quantidade de postos de operadores, postos de supervisores e pontos de monitoramento devem ser observadas as seguintes regras:

3.1.8.1 Cada posto de operador ocupará um Ponto de Monitoramento Operador/Supervisor e deverá operar, simultaneamente as câmeras, conforme demanda da contratante;

3.1.8.2 Cada posto de supervisor ocupará um Ponto de Monitoramento Operador/Supervisor e deverá coordenar até 24 (vinte) operadores;

3.1.9. É vedado o serviço por modalidade HOME OFFICE;

3.1.10. Será concedido aos profissionais terceirizados (operadores e supervisores), intervalo intrajornada para almoço/descanso, conforme legislação vigente;

3.1.11. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de acordo com o disposto na tabela 1,2 e 3 do ETP;

3.1.12. Os serviços funcionarão independente de feriados;

3.1.13. A CONTRATADA deverá programar e providenciar a substituição de empregado em caso de férias, licenças, atestados médicos, entre outras situações, garantindo a continuidade da prestação do serviço;

3.1.14. A CONTRATADA deverá providenciar de forma imediata a reposição de empregado quando houver falta ou intercorrência que ocasione uma falta. A cobertura poderá ser feita em até 03 (três) horas;

3.1.15. O CONTRATANTE reserva o direito de solicitar a remoção imediata de qualquer colaborador fornecido pela CONTRATADA, sem custos a CONTRATANTE, com a devida justificativa;

3.1.16. Nos eventos em que a CONTRATANTE considere que a remoção do colaborador não deva ser instantânea, a CONTRATADA compromete-se a efetuar a substituição em um prazo máximo de 72 horas, sem custos a CONTRATANTE;

3.1.17. Para a formalização dos salários das funções especificadas neste certame, será considerado o referenciado na tabela de piso salarial do SEAC/PE (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco) conforme convenções coletivas de trabalho e tabela de funções e salários diferenciados do corrente ano vigente.

3.1.18. A formação mínima exigida dos profissionais alocados na prestação de serviços compreende o ensino médio, devidamente comprovada na fase contratual por certificado de conclusão expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

3.1.19. A CONTRATADA fornecerá a todos os empregados envolvidos na prestação de serviços uniformes e seus complementos, conforme as especificações, os quantitativos e a vida útil indicados a seguir:

3.1.19.1. 02 calças sociais de composição têxtil Linho ou Poliéster, com vida útil de 06 meses de uso intensivo (diário) por posto de trabalho

3.1.19.2. 02 camisas sociais manga curta de composição têxtil Algodão e Poliéster ou 100% Poliéster, com vida útil de 06 meses de uso intensivo (diário) por posto de trabalho

3.1.20. Os uniformes e seus complementos, serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituídos sempre que necessário, às expensas da CONTRATADA.

3.1.21. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.1.22. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 3.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.2.1 A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes:

3.2.1.1 OPERADOR:

3.2.1.2 Monitorar os equipamentos e câmeras de vigilância, realizar a busca por ocorrências e eventos, sinalizar em caso de alarmes, dar os devidos encaminhamentos, realizando o acompanhamento de forma minuciosa, auxiliando o despachante no apoio as ocorrências;

3.2.1.3 Proceder ao início do serviço com o check-list dos equipamentos e câmeras, verificar seus corretos funcionamentos e condições para uso durante o serviço, sinalizar para o supervisor qualquer alteração ou inoperabilidade dos mesmos;
- https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=70964019&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001285&infra...

2/46

- 3.2.1.4 Dar conhecimento de imediato dos alertas e eventos monitorados dentro da operação para que sejam tomadas as devidas providências junto as autoridades em suas competências;
- 3.2.2 SUPERVISOR:
- 3.2.2.1 Supervisionar os operadores no exercício das funções:
- 3.2.2.2 Verificando se os trabalhos estão sendo executados de maneira correta, a exemplo: posicionamento de imagens, aplicação de zoom em área devidas entre outras;
- 3.2.2.3 Responsabilizar-se pela abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados;
- 3.2.2.4 Atuar como o primeiro nível de suporte aos operadores e dos serviços, equipamentos durante os turnos:
- 3.2.2.4.1 O primeiro nível de suporte implica em resolver de imediato os problemas da operação, serviços, equipamentos realizando os procedimentos necessários.
- 3.2.2.4.2 Em caso de identificação/sinalização de algum problema por parte do operador, o supervisor deverá, de imediato, realizar as devidas comunicações à contratante; possuir conhecimento dos equipamentos e sistemas envolvidos para realizar as devidas correções, em caso de problema mais complexos; proceder a abertura do chamado, por intermédio da plataforma de Help-Desk ao suporte técnico com a supervisão/orientação da contratante em relação ao nível de severidade do incidente, entre outros critérios.
- 3.2.2.5 Emitir e enviar relatórios operacionais, administrativos e de ocorrências, composto por: quantitativo de equipamentos, relatório do estado físico dos equipamentos e seu funcionamento, verificação dos sistemas e outros a serem definidos pela CONTRATANTE;
- 3.2.2.6 Elaborar relatório administrativo com as informações das equipes como: faltas, atrasos, férias, intervalos, quantitativo de operadores, e demandas operacionais relativas ao serviço;
- 3.2.2.7 Relatar as ocorrências e imagens classificadas como de "interesse", enviar e registrar todas elas durante os turnos, inserindo os devidos registros e comentários na PGI para dar subsídios a gestão;
- 3.2.2.8 Notificar em conjunto com o operador local do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) sobre os alertas e eventos gerados dentro da operação;
- 3.2.2.9 Classificar as imagens como de "interesse" devendo serem gravadas obedecendo as diretrizes de retenção, estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 3.2.2.10 Comunicar as ocorrências assim como seus horários e câmeras para que seja realizada a exportação e armazenamento para fins de solicitação posterior pelas autoridades competentes;
- 3.2.2.11 Repassar às equipes todas as informações importantes para o desempenho dos trabalhos, motivar e estimular o engajamento, resolver conflitos que porventura venham a ocorrer;
- 3.2.2.12 Será o responsável pela disponibilização em portal ou em mídias, quando requisitado, das imagens classificadas como de "INTERESSE” pela contratante;

3.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais: CIODS/SDS AVENIDA RIO CAPIBARIBE, 147, SÃO JOSÉ, RECIFE-PE; 5º BPM-PE AVENIDA CARDOSO E SÁ, S/N, VILA EDUARDO, PETROLINA-PE; 4º BPM-PE BR-104, KM-67, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU-PE.
- 3.3.2 O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.3.3 Os serviços serão apurados da seguinte forma: O fiscal do contrato, após conferência dos quantitativos e valores presentes no relatório a ser emitido pela CONTRATADA, atestará a medição mensal, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento do referido relatório, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.
- 3.3.3.1 O ateste será materializado em termo detalhado que ratifique a devida execução do objeto e o atendimento dos aspectos técnicos e administrativos dos serviços prestados.
- 3.3.3.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;
- 3.2.4 Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:
- 3.2.4.1 O monitoramento ativo no CFTV
- 3.2.4.2 Técnicas de zoom e detalhamento com precisão
- 3.2.4.3 Detecção de comportamentos suspeitos
- 3.2.4.4 Veículos em situações suspeitas
- 3.2.4.5 Movimentação incomum em horários atípicos
- 3.2.4.6 Identificação de padrões e movimentos
- 3.2.4.7 Registros e relatórios no monitoramento de CFTV

4 . DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1 O valor estimado total para a contratação é de R\$ 18.346.262,40 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) para 12 (doze) meses, estando assim distribuídos:
- 4.1.2 Lote I (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 9.661.277,28 (nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) ;
- 4.1.3 Lote II (ampla concorrência) – Valor estimado total- R\$ 5.878.340,88 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) ;
- 4.1.4 Lote III (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 2.806.644,24 (dois milhões, oitocentos e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) ;
- 4.1.5 Os valores apresentados acima estão detalhados nos demonstrativos de cálculo da contratação e quadro resumo constantes no Anexo A deste Termo de Referência.
- 4.1.6 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 4.1.7 Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço referenciados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:
- Fonte: 0500
- Grupo de Despesa - 3.3.90
- Elemento de Despesa: 33903701

4.3 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 4.3.1 Em regra, contratações de serviços terceirizados devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os lotes de contratação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3.2 Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lote exclusivo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA LICITAÇÃO

5.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODOS DE DISPUTA.

- 5.1.1 A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.1.2 O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 5.1.3 O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.
- 5.1.4 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que terá um menor dispêndio com relação ao serviço prestado e a obrigação na contratação, suprimindo as necessidades do órgão de forma econômica e eficiente, atendendo aos princípios da Eficiência, Economicidade e Planejamento, previstos na Lei 14.133/2021 .

5.2 PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.2.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

5.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao lote pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 5.3.1.2 Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:
- 5.3.1.2.1 Experiência mínima de 03 (TRÊS) anos, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1 Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.
- 5.4.2 Patrimônio Líquido e Capital Social igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.
- 5.4.3 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), E Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

LG = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante

5.4.4 A adoção do índice acima se mostra como suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente objeto, uma vez que o valor global envolvido na contratação é de alto teor para a administração pública, sendo necessária uma comprovação mínima de condições para vinculação com o ente estadual. Ademais, o teor de 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, OU do valor estimado dos 3 lotes, caso seja a 1ª colocada, foi adotado, pois o contrato é de grande teor financeiro e pela relevância do serviço de prestação continuada, fazendo com que a licitante venha por apresentar aptidão na execução do objeto, com maior prestação para com o interesse público, porém mantendo o processo licitatório com isonomia e transparência, pilares da lei 14.133/2021.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1 A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, caput e inciso II do Decreto nº 54.700/2023, visto que, a contratação em questão é de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.

6.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1 A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL é o órgão gerenciador deste Registro de Preços;

6.3 ÓRGÃO PARTICIPANTE

A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL é o único órgão participante deste Registro de Preços;

6.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1. Após a homologação do resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.5.1 O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados

6.6 POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DE ITENS REGISTRADOS EM LOTES

6.6.1 Os Participantes poderão fazer a contratação individual de itens registrados de forma aglutinada, ficando dispensada a comprovação da vantajosidade mediante pesquisa de preço ou de demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado, conforme § 3º, do art. 13, do Decreto nº 54.700/2023.

6.6.2 A previsão acima se justifica técnica, econômica e/ou gerencialmente, uma vez que a variação dos índices operacionais, acompanhados pelas Operativas da SDS, são dinâmicos e poderão conduzir a contratação de itens distintos, em momentos oportunos para Administração Pública.

6.7 PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

6.7.1 Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de preços oriunda deste Termo de Referência.

6.7.2 As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços, por meio do telefone: (81) 3183-5076, 5077 e 5004 , e-mail: segi@sds.pe.gov.br, para autorização.

6.8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

6.8.1 As obrigações da entidade gerenciador(a) da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

6.9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.9.1 As obrigações da detentora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

7. DO CONTRATO

7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a demanda da segurança pública no estado de Pernambuco, sendo um serviço essencial para com o interesse público, estando nos preceitos principiológicos da Lei 14.133/2021.

7.1.3 A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela considerando que existe necessidade dos operadores para o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o objeto contratado não sofre considerável variação, tendo em vista a regulamentação dos vencimentos percebidos pela classe sendo definidas pelos representantes da classe, evitando o gasto com reiteradas licitações .

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1 O Detentor da Ata será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

7.3.2Disponibilizar servidores de Rede e Base de Dados;

7.3.3 Realizar os Convênios com Instituições para o uso de informações e sistemas;

7.3.4 Disponibilizar Servidor e Link para comunicação;

7.3.5 Adequar os Sistemas e Aplicativos em uso;

7.3.6 Disponibilizar os dados por assunto para exibição nas estações da Rede;

7.3.7 Desenvolver novos Sistemas/Aplicativos;

7.3.8 Disponibilizar especialistas em assuntos da SDS, como apoio técnico ao teleoperador, responsáveis pela atualização das informações;

7.3.9 Disponibilizar instalação e manutenção (pagamento mensal) de linhas telefônicas;

7.3.10 Disponibilizar e manter as instalações físicas adequadamente, com ar-condicionado e filtros acústicos necessários;

7.3.11 Realizar, se necessário Convênios com Instituições para o uso de informações e sistemas;

7.3.12 Realizar a limpeza e conservação das instalações;

7.3.13 Assegurar globalmente as instalações;

7.3.14 Fornecer energia elétrica e água potável para os contratados.

7.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

7.4.2 A CONTRATADA deverá respeitar e atender plenamente a legislação vigente, especialmente à Norma Regulamentadora – 17 (NR-17), com o intuito de que os profissionais operadores alocados no CIODS tenham os EPIs e direitos, as prerrogativas e os deveres garantidos;

- 7.4.3 A CONTRATADA deverá, durante todo período de vigência do contrato, manter disponível, o posto de operador emergencial previsto neste contrato, bem como recursos e as condições contratadas;
- 7.4.4 A CONTRATADA deverá, manter uma quantidade de Operador de videomonitoramento e de Supervisores compatível com a necessidade de substituição dos respectivos funcionários, caso seja necessário, principalmente, nas datas especiais (natal, ano novo, carnaval e feriados), mantendo sempre a mesma qualidade do trabalho;
- 7.4.5 A CONTRATADA será, responsável pela aquisição, instalação e manutenção de sistema de registro eletrônico de ponto, que deverá ser instalado nas dependências do setor do videomonitoramento do CIODS/SDS, com o objetivo de controlar a entrada, a saída e intervalos dos operador de videomonitoramento;
- 7.4.6 A CONTRATADA deverá, prestar os serviços de forma plena e ininterrupta. Com os operadores de videomonitoramento, por bloco de 12h, apoiados, nos respectivos blocos, por 1 (um) Supervisor Técnico Operacional; todos durante as 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;
- 7.4.7 A CONTRATADA deverá, disponibilizar os profissionais (operador de videomonitoramento e supervisores), por bloco de 6h de serviço, terão intervalos/pausa conforme legislação vigente, além de uma folga por semana.
- 7.4.8 A CONTRATADA deverá dispor de funcionários suficiente para substituir nos postos de trabalhos. Sendo, portanto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA dimensionar o quantitativo de profissionais necessários para atender de forma plena o funcionamento dos postos de trabalho, durante toda execução do contrato, atentando, desta forma, para o fiel cumprimento de todos os ditames previstos em Leis, normas, acordos e outros instrumentos correlatos, que regulam e disciplinam a atividade dessa categoria profissional;
- 7.4.9 A CONTRATADA deverá, fornecer treinamento específico de operador de videomonitoramento, e atendimento diversos, visando atender todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento da Central Integrada de operador de videomonitoramento, do CIODS/SDS e demais setores da SDS, devendo a CONTRATADA apresentá-los ao CIODS/SDS para receberem o treinamento específico sobre os serviços relacionados ao atendimento de ocorrências de polícias e de bombeiros militares;
- 7.4.10 A CONTRATADA será, responsável pelo quantitativo de profissionais operador de videomonitoramento, a serem alocados na execução da operação deverá atender ao funcionamento mínimo por turno dos postos de trabalho e de forma a mantê-los ativos e em operação durante 24 horas por dia. Contudo, a CONTRATADA deverá observar o contido no item 3.1.6.1;
- 7.4.11 A CONTRATADA será, responsável pelo zelo, conservação e manutenção de infraestrutura envolvida na operação, bem como mobília e EPI´s utilizados para a atividade;
- 7.4.12 A CONTRATADA será, responsável pelo pleno funcionamento dos postos de trabalho, o plano de ocupação por função terá o quantitativo estipulado pela Contratante;
- 7.4.13 A contratada deverá, cumprir fielmente o previsto nos itens 3.1.5 e 3.1.13 deste termo de referência.
- 7.4.14 A CONTRATADA será, responsável durante a vigência do contrato e da sua operação pela quantidade de funcionários dos postos de trabalho por bloco de 12 (doze) horas e deverão ser cumpridos, invariavelmente, na sua plenitude;
- 7.4.15 A CONTRATADA deverá, em casos de extrema necessidade tempestiva a faculdade pelo transporte (residência / local de trabalho / residência) dos profissionais que efetivamente não possuem a capacidade naquele dia de se deslocarem até o local de trabalho em qualquer horário de expediente;
- 7.4.16 A contratada disponibilizará, em caso de greves de transporte público, transporte para o trajeto dos funcionários de sua residência ao trabalho - trabalho- residência;
- 7.4.17 A CONTRATADA deverá, responder pela idoneidade, conduta e comportamento de seus profissionais e pela consequência dos atos praticados por estes, na execução do serviço;
- 7.4.18 A CONTRATADA deverá, responder, integralmente, por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos com terceiros, isentando a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco de qualquer responsabilidade;
- 7.4.19 A CONTRATADA deverá, executar os itens dispostos nos itens 3.1.10 e 3.1.15; 7.5.20 A CONTRATADA deverá, manter todas os postos de trabalho em pleno atendimento, ou seja, efetivamente funcionando, ficando ciente de que o não cumprimento desse requisito poderá acarretar em sanções, conforme Item 9, deste Termo de Referência, para tanto, deve ser disponibilizado pela CONTRATADA, no local de operação, para monitoramento, o mínimo exigido pelas contratante;
- 7.4.21 A CONTRATADA deverá, preservar todas as configuração lógica de sistemas e software dos equipamentos executados pela CONTRATANTE.

7.5 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.5.1 As disposições sobre a garantia contratual serão previstas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.6 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.6.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que tal objeto necessita de uma maior tratativa no que tange ao controle interno e possível diminuição de riscos no vazamento de informações e mídias de uso exclusivo para segurança pública e da Secretaria de Defesa Social, limitando a visualização e tratativa com uma contratante a fim de manter a segurança e o sigilo das informações as quais o órgão requer. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.7.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.
- 7.7.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 7.7.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: RUA SÃO GERALDO, 111, SANTO AMARO, RECIFE-PE, CEP-50040-020.
- 7.7.4 A Gestão da presente contratação ficará a cargo do Gerente Geral Do Centro Integrado De Defesa Social - CIODS/SDS.
- 7.7.5 A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Chefe do Núcleo De Integrado De Imagem -NII/CIODS.
- 7.7.9 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período DE IMPLANTAÇÃO E SEMPRE QUE FOR REQUISITADO PELA CONTRATANTE.
- 7.7.10 Os Servidores citados nos itens 7.8.4 e 7.8.5, deverão ser nomeado por portaria, apostilhada nos autos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1 As disposições sobre os temas pagamento e medição serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de mão de obra terceirizada, anexo do Edital do presente certame.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

- 9.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura da ata de registro de preços, serão previstas no Edital do presente certame.

9.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

- 9.2.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

9.3 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

- 9.3.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO SERVIÇO CONTÍNUO

- 10.1 O objeto pretendido, que visa o monitoramento de vias públicas, nas ações de segurança preventiva e investigativa, dando o suporte necessário às Operativas da secretaria de Defesa Social, em regime de 24/7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) de forma ininterrupta, considerando a imprevisibilidade dos crimes, associado a sensação de segurança apresentada pelo serviço de monitoramento por câmeras do Estado, foco do Programa de Governo o serviço deve ser enquadrado como contínuo.
- 10.2 Em atendimento a legislação vigente com ênfase na Lei Geral de Proteção de Dados Nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, a empresa contratada deverá se comprometer mediante termo de confidencialidade, que os seus funcionários não farão download ou upload das informações tratadas no ambiente de monitoramento, garantindo o total sigilo das informações.
- 10.3 A gestão das informações produzidas na central de monitoramento, é de responsabilidade do Núcleo Integrado de Imagem do Centro Integrado de Operações de Defesa Social, cabendo a ele os devidos encaminhamentos.
- 10.4 O Juntos Pela Segurança é uma política pública de segurança pública e defesa social baseada em seis eixos estratégicos: prevenção à violência; cidades seguras e articulação com os municípios; polícia e defesa socia
- 10.5 A nova política do Juntos pela Segurança conta com ações preventivas e repressivas, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos do Poder Executivo Estadual, dos demais Poderes Estaduais, da União e dos Municípios, em articulação com a sociedade. A execução é de responsabilidade das Secretarias de Defesa Social.

Recife , 23 de janeiro de 2025

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Cleto Antônio Moraes Ribeiro	ciods.secretaria@sds.pe.gov.br	81 3183-5180	920486-5	Gerente do CIODS
Eli José do Nascimento Júnior	eli.junior1@pm.pe.gov.br	81 997182183	126367-6	Núcleo de Contratos
Paulo Roberto Marques de Souza	paulo.souza2@pm.pe.gov.br	81 997100190	105631-0	Núcleo de Contratos

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Terceirização de mão de obra (Atualizado em 25/06/2024), Minuta do Contrato de terceirização de Mão de obra (Atualizada em 25/06/2024) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Atualizada em 04/06/2024).

DATA DE VERSÃO DO TR SAD 30/07/2024

ANEXO A – DO DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA CONTRATAÇÃO

Quadro Resumo do Quantitativo e Distribuição do Objeto

Lote 1 (CAPITAL E RMR)	
UNIDADE:	CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE DEFESA SOCIAL
ENDEREÇO:	AV. RIO CAPIBARIBE, 147 - SÃO JOSÉ , RECIFE
POSTOS 12 x 36 HORAS	QUANTITATIVO
OPERADOR DE CFTV	96
SUPERVISOR TÉCNICO	4
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
FUNCIONAMENTO 24 HORAS	

Quadro Resumo dos Valores Estimados

LOTES DE AMPLA CONCORÊNCIA

LOTE 1 (CAPITAL E RMR)					
POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTITATIVO (1)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE REFERÊNCIA (2)	TOTAL DO ITEM (3)=(1) X (2)
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597223-0	48	R\$ 7.592,02	R\$ 91.104,24	R\$4.373.003,52
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597224-8	48	R\$ 8.327,67	R\$ 99.932,04	R\$4.796.737,92
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597225-6	2	R\$ 9.749,16	R\$ 116.989,92	R\$ 233.979,84
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597226-4	2	R\$ 10.731,50	R\$ 128.778,00	R\$ 257.556,00
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$9.661.277,28

Lote 2 AGRESTE (CARUARU)	
UNIDADE:	4ºBPM
ENDEREÇO:	BR-104, KM-67, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU-PE
POSTOS 12 x 36 HORAS	QUANTITATIVO
OPERADOR DE CFTV	56
SUPERVISOR TÉCNICO	4
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
FUNCIONAMENTO 24 HORAS	

LOTE 2 AGRESTE (CARUARU)					
POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTITATIVO (1)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE REFERÊNCIA (2)	TOTAL DO ITEM (3)=(1) X (2)
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597223-0	28	R\$ 7.644,51	R\$ 91.734,12	R\$ 2.568.555,36
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597224-8	28	R\$ 8.380,15	R\$ 100.561,80	R\$ 2.815.730,40
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597225-6	2	R\$ 9.801,64	R\$ 117.619,68	R\$ 235.239,36
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597226-4	2	R\$ 10.783,99	R\$ 129.407,88	R\$ 258.815,76
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 5.878.340,88

Lote 3 SERTÃO (PETROLINA)	
UNIDADE:	5º BPM
ENDEREÇO:	AVENIDA CARDOSO E SÁ, S/N, VILA EDUARDO, PETROLINA-PE
POSTOS 12 x 36 HORAS	QUANTITATIVO
OPERADOR DE CFTV	24
SUPERVISOR TÉCNICO	4
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
FUNCIONAMENTO 24 HORAS	

LOTE 3 SERTÃO (PETROLINA)					
POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTITATIVO (1)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE REFERÊNCIA (2)	TOTAL DO ITEM (3)=(1) X (2)
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597223-0	12	R\$ 7.659,50	R\$ 91.914,00	R\$ 1.102.968,00

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597224-8	12	R\$ 8.395,15	R\$ 100.741,80	R\$ 1.208.901,60
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIÚRNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597225-6	2	R\$ 9.816,63	R\$ 117.799,56	R\$ 235.599,12
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO.	597226-4	2	R\$ 10.798,98	R\$ 129.587,76	R\$259.175,52
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 2.806.644,24

ANEXO B – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

LOTE/ITEM _____

OS Nº:	____ / 20 ____		
CONTRATO Nº:	____ / 20 ____ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)		
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De ____ / ____ / 20____ a ____ / ____ / 20 ____		
INÍCIO DA EXECUÇÃO:	____ / ____ / 20____		
PRAZO PARA EXECUÇÃO:	Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere		
CONTRATANTE:	Informar o setor e o órgão/entidade responsável		
CONTRATADA:			
OBJETO:			

ITEM/LOTE	CÓDIGO E-FISCO	POSTO	QUANT.

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

representante legal da empresa

ANEXO C – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ÓRGÃO/ENTIDADE:	MÊS DE REF.:	DATA:
UNIDADE:		
CONTRATO Nº:	____ / 20 ____ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)	
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De ____ / ____ / 20 ____ a ____ / ____ / 20 ____	
INÍCIO DA EXECUÇÃO:	____ / ____ / 20 ____	

VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS SEM EFETIVA OPERAÇÃO

DATA	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTITATIVO DE POSTOS PREVISTO NA CONTRATAÇÃO	QUANTITATIVO DE POSTOS SEM FUNCIONAMENTO, POR DIA

INCLUIR QUADRO DE INDICADORES

REGISTRO DAS ATIVIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

ATIVIDADE EXECUTADA	REPRESENTATIVIDADE NO PAGAMENTO	DATA	PONTUAÇÃO	DETALHAMENTO / JUSTIFICATIVA
TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS				
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

VALOR MENSAL TOTAL	R\$
VALOR A SER DESCONTADO POR ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS/POSTOS SEM OPERAÇÃO	R\$
VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA APÓS DESCONTOS DAS ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS/ POSTOS SEM OPERAÇÃO	R\$
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO MÊS	
PERCENTUAL A SER APLICADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	
VALOR A SER PAGO	R\$

CONSIDERAÇÕES - GESTOR DO CONTRATO

JUSTIFICATIVA/PRAZO PARA EXECUÇÃO OU CORREÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATADA

Assinatura (Fiscal do Contrato)

Nome/Cargo/matricula

Data: __/__/__

Assinatura (Gestor do Contrato)

Nome/Cargo/ matricula

Data: __/__/__

Assinatura (Representante da Contratada)

Nome/Cargo

Data: __/__/__

local,____ de _____ de 20__

ANEXO D - PLANILHA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO			
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE			
			Elaborada em 23/10/2024
			SEI Nº 3900009128.000035/2024-52
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 1.557,07 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92. Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto. Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado). Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT. Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MAO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)		VALOR (R\$)
01 -	Salário		3.114,14
VALOR DA REMUNERAÇÃO			3.114,14
MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	622,83
A2 -	FGTS	8,00%	249,13
A3 -	Salário Educação	2,50%	77,85
A4 -	SESC	1,50%	46,71
A5 -	SENAC	1,00%	31,14
A6 -	INCRA	0,20%	6,23
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	186,85
A8 -	SEBRAE	0,60%	18,68
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	1.239,43
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	259,41
B2 -	Faltas Legais	0,32%	9,97
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	49,83
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,56
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	1,25
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,31
TOTAL DO GRUPO B		10,35%	322,31
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	86,57
C2 -	13º Salário	8,33%	259,41
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	345,98
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,39%	43,29
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	2,80
D3 -	Indenização compensatória por demissão	2,00%	62,28
TOTAL DO GRUPO D		3,48%	108,37
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	2,18
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,62
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,36%	11,21
TOTAL DO GRUPO E		0,45%	14,01
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A			PERCENTUAL VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,54%	265,98
TOTAL DO GRUPO F		8,54%	265,98
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			PERCENTUAL VALOR (R\$)
			73,73% 2.296,09
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ 5.410,23



IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	135,26	
02 -	Lucro	3,10%	167,72	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA		5,60%	302,97	

V - TRIBUTOS SOBRE MAO DE OBRA	PERCENTUAL			
01 -	ISS	5,00%		
02 -	COFINS	7,60%		
03 -	PIS	1,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MAO DE OBRA		14,25%		

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,1425	0,8575	R\$ 5.713,20	R\$ 6.662,63	R\$ 949,42	

VI - VALOR TOTAL DA MAO DE OBRA					
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)				R\$	6.662,63

MONTANTE B					
------------	--	--	--	--	--

VII - INSUMOS					
---------------	--	--	--	--	--

GRUPO A - BENEFICIOS E UNIFORMES				VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte			62,76	
A2 -	Coberturas Sociais			149,70	
A3 -	Vale - Refeição			267,87	
A4 -	Cesta Básica			211,42	
A5 -	Uniformes			62,94	
TOTAL DO GRUPO A				754,70	

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos			0,00	
TOTAL DO GRUPO B				0,00	

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)			R\$	754,70	
---	--	--	-----	--------	--

VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	18,87	
02 -	Lucro	3,10%	23,40	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	42,26	

IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL			
01 -	ISS	5,00%			
02 -	COFINS	7,60%			
03 -	PIS	1,65%			
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%			

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,1425	0,8575	R\$ 796,96	R\$ 929,40	R\$ 132,44	

X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$	929,40

XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$	7.592,02

SERVIÇOS DE OPERADOR DE MONITORAMENTO
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Elaborada em 23/10/2024

SEI Nº 3900009128.000035/2024-52

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)

I -

INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 1.557,07 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.

Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).

Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -

MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)

VALOR (R\$)

01 -

Salário

3.114,14

02 -

Adicional Noturno

343,85

VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.457,99

MONTANTE A

III -

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

A1 -

Previdência Social

20,00%

691,60

A2 -

FGTS

8,00%

276,64

A3 -

Salário Educação

2,50%

86,45

A4 -

SESC

1,50%

51,87

A5 -

SENAC

1,00%

34,58

A6 -

INCRA

0,20%

6,92

A7 -

RAT Reajustado (RAT X FAP)

6,00%

207,48

A8 -

SEBRAE

0,60%

20,75

TOTAL DO GRUPO A

39,80%

1.376,28

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

B1 -

Férias

8,33%

288,05

B2 -

Faltas Legais

0,32%

11,07

B3 -

Ausências por Doença

1,60%

55,33

B4 -

Licença Paternidade

0,05%

1,73

B5 -

Acidente de trabalho

0,04%

1,38

B6 -

Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado

0,01%

0,35

TOTAL DO GRUPO B

10,35%

357,90

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

C1 -

Adicional 1/3 Férias

2,78%

96,13

C2 -

13º Salário

8,33%

288,05

TOTAL DO GRUPO C

11,11%

384,18

GRUPO D - INDENIZAÇÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

D1 -

Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado

1,39%

48,07

D2 -

FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado

0,09%

3,11

D3 -

Indenização compensatória por demissão

2,00%

69,16

TOTAL DO GRUPO D

3,48%

120,34

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

E1 -

Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade

0,07%

2,42

E2 -

Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade

0,02%

0,69

E3 -

Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade

0,36%

12,45

TOTAL DO GRUPO E

0,45%

15,56

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

F1 -

Incidência Grupo A x (Grupos B + C)

8,54%

295,35

TOTAL DO GRUPO F

8,54%

295,35

GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE PERNAMBUCO TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
		73,73%	2.549,61	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$	6.007,60	
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	150,19	
02 -	Lucro	3,10%	186,24	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	336,43	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL		
01 -	ISS	5,00%		
02 -	COFINS	7,60%		
03 -	PIS	1,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 6.344,02	R\$ 7.398,27	R\$ 1.054,25
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			R\$ 7.398,27	
MONTANTE B				
VII -	INSUMOS			
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte	62,76		
A2 -	Coberturas Sociais	149,70		
A3 -	Vale - Refeição	267,87		
A4 -	Cesta Básica	211,42		
A5 -	Uniformes	62,94		
TOTAL DO GRUPO A			754,70	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos	0,00		
TOTAL DO GRUPO B			0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)			R\$ 754,70	
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	18,87	
02 -	Lucro	3,10%	23,40	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	42,26	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL		
01 -	ISS	5,00%		
02 -	COFINS	7,60%		
03 -	PIS	1,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 796,96	R\$ 929,40	R\$ 132,44
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)			R\$	929,40
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)			R\$	8.327,67

SERVIÇOS DE OPERADOR DE MONITORAMENTO
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO			
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
AGRESTE - CARUARU			
			Elaborada em 23/10/2024 SEI Nº 3900009128.000035/2024-52
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 1.557,07 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92. Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto. Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado). Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT. No município de Caruaru, o vale-transporte é de R\$ 4,80. Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MAO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)		VALOR (R\$)
01 -	Salário		3.114,14
VALOR DA REMUNERAÇÃO			3.114,14
MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	622,83
A2 -	FGTS	8,00%	249,13
A3 -	Salário Educação	2,50%	77,85
A4 -	SESC	1,50%	46,71
A5 -	SENAC	1,00%	31,14
A6 -	INCRA	0,20%	6,23
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	186,85
A8 -	SEBRAE	0,60%	18,68
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	1.239,43
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	259,41
B2 -	Faltas Legais	0,32%	9,97
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	49,83
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,56
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	1,25
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,31
TOTAL DO GRUPO B		10,35%	322,31
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	86,57
C2 -	13º Salário	8,33%	259,41
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	345,98
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,39%	43,29
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	2,80
D3 -	Indenização compensatória por demissão	2,00%	62,28
TOTAL DO GRUPO D		3,48%	108,37
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	2,18
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,62
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,36%	11,21
TOTAL DO GRUPO E		0,45%	14,01
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,54%	265,98
TOTAL DO GRUPO F		8,54%	265,98
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		73,73%	2.296,09
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ 5.410,23



IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%	135,26
02 -	Lucro		3,10%	167,72
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA			5,60%	302,97

V -	TRIBUTOS SOBRE MAO DE OBRA		PERCENTUAL	
01 -	ISS		5,00%	
02 -	COFINS		7,60%	
03 -	PIS		1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MAO DE OBRA			14,25%	

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 5.713,20	R\$ 6.662,63	R\$ 949,42

VI -	VALOR TOTAL DA MAO DE OBRA		
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			R\$ 6.662,63

MONTANTE B	
------------	--

VII -	INSUMOS	
-------	---------	--

GRUPO A - BENEFICIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	105,38
A2 -	Coberturas Sociais	149,70
A3 -	Vale - Refeição	267,87
A4 -	Cesta Básica	211,42
A5 -	Uniformes	62,94
TOTAL DO GRUPO A		797,31

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$ 797,31
---	--	------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%	19,93
02 -	Lucro		3,10%	24,72
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			5,60%	44,65

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	
01 -	ISS		5,00%	
02 -	COFINS		7,60%	
03 -	PIS		1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			14,25%	

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 841,96	R\$ 981,88	R\$ 139,92

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS		
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)			R\$ 981,88

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO		
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)			R\$ 7.644,51

SERVIÇOS DE OPERADOR DE MONITORAMENTO
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO			
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
AGRESTE - CARUARU			
			Elaborada em 23/10/2024
			SEI Nº 3900009128.000035/2024-52
POSTO DE 12 HORAS DIARIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 1.557,07 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.			
Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.			
Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).			
Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.			
Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.			
No município de Caruaru, o vale-transporte é de R\$ 4,80.			
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MAO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)		VALOR (R\$)
01 -	Salário		3.114,14
02 -	Adicional Noturno		343,85
VALOR DA REMUNERAÇÃO			3.457,99
MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	691,60
A2 -	FGTS	8,00%	276,64
A3 -	Salário Educação	2,50%	86,45
A4 -	SESC	1,50%	51,87
A5 -	SENAC	1,00%	34,58
A6 -	INCRA	0,20%	6,92
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	207,48
A8 -	SEBRAE	0,60%	20,75
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	1.376,28
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	288,05
B2 -	Faltas Legais	0,32%	11,07
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	55,33
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,73
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	1,38
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,35
TOTAL DO GRUPO B		10,35%	357,90
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	96,13
C2 -	13º Salário	8,33%	288,05
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	384,18
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,39%	48,07
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	3,11
D3 -	Indenização compensatória por demissão	2,00%	69,16
TOTAL DO GRUPO D		3,48%	120,34
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	2,42
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,69
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,36%	12,45
TOTAL DO GRUPO E		0,45%	15,56
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,54%	295,35
TOTAL DO GRUPO F		8,54%	295,35
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		73,73%	2.549,61
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ 6.007,60



IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	150,19	
02 -	Lucro	3,10%	186,24	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA		5,60%	336,43	

V - TRIBUTOS SOBRE MAO DE OBRA		PERCENTUAL		
01 -	ISS	5,00%		
02 -	COFINS	7,60%		
03 -	PIS	1,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MAO DE OBRA		14,25%		

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0" / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 6.344,02	R\$ 7.398,27	R\$ 1.054,25

VI - VALOR TOTAL DA MAO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	
R\$	7.398,27

MONTANTE B	
------------	--

VII - INSUMOS	
---------------	--

GRUPO A - BENEFICIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	105,38
A2 -	Coberturas Sociais	149,70
A3 -	Vale - Refeição	267,87
A4 -	Cesta Básica	211,42
A5 -	Uniformes	62,94
TOTAL DO GRUPO A		797,31

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$ 797,31
---	--	------------

VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	19,93	
02 -	Lucro	3,10%	24,72	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	44,65	

IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL		
01 -	ISS	5,00%		
02 -	COFINS	7,60%		
03 -	PIS	1,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%		

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0" / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 841,96	R\$ 981,88	R\$ 139,92

X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
R\$	981,88

XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	
R\$	8.380,15

SERVIÇOS DE OPERADOR DE MONITORAMENTO
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO			
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
SERTÃO - PETROLINA			
			Elaborada em 23/10/2024
			SEI Nº 3900009128.000035/2024-52
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 1.557,07 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.			
Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.			
Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).			
Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.			
Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.			
No município de Petrolina, o vale-transporte é de R\$ 5,00			
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MAO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)		VALOR (R\$)
01 -	Salário		3.114,14
VALOR DA REMUNERAÇÃO			3.114,14
MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	622,83
A2 -	FGTS	8,00%	249,13
A3 -	Salário Educação	2,50%	77,85
A4 -	SESC	1,50%	46,71
A5 -	SENAC	1,00%	31,14
A6 -	INCRA	0,20%	6,23
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	186,85
A8 -	SEBRAE	0,60%	18,68
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	1.239,43
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	259,41
B2 -	Faltas Legais	0,32%	9,97
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	49,83
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,56
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	1,25
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,31
TOTAL DO GRUPO B		10,35%	322,31
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	86,57
C2 -	13º Salário	8,33%	259,41
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	345,98
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,39%	43,29
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	2,80
D3 -	Indenização compensatória por demissão	2,00%	62,28
TOTAL DO GRUPO D		3,48%	108,37
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	2,18
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,62
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,36%	11,21
TOTAL DO GRUPO E		0,45%	14,01
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,54%	265,98
TOTAL DO GRUPO F		8,54%	265,98
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		73,73%	2.296,09
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ 5.410,23



IV -		DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	135,26
02 -	Lucro			3,10%	167,72
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA				5,60%	302,97

V -		TRIBUTOS SOBRE MAO DE OBRA			PERCENTUAL
01 -	ISS				5,00%
02 -	COFINS				7,60%
03 -	PIS				1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MAO DE OBRA					14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,1425	0,8575	R\$ 5.713,20	R\$ 6.662,63	R\$ 949,42	

VI -		VALOR TOTAL DA MAO DE OBRA		
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)				R\$ 6.662,63

MONTANTE B					
------------	--	--	--	--	--

VII -		INSUMOS			
-------	--	---------	--	--	--

GRUPO A - BENEFICIOS E UNIFORMES					VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte				117,55
A2 -	Coberturas Sociais				149,70
A3 -	Vale - Refeição				267,87
A4 -	Cesta Básica				211,42
A5 -	Uniformes				62,94
TOTAL DO GRUPO A					809,49

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos				0,00
TOTAL DO GRUPO B					0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)					R\$ 809,49
---	--	--	--	--	------------

VIII -		DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	20,24
02 -	Lucro			3,10%	25,09
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%	45,33

IX -		TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL
01 -	ISS				5,00%
02 -	COFINS				7,60%
03 -	PIS				1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,1425	0,8575	R\$ 854,82	R\$ 996,87	R\$ 142,05	

X -		VALOR TOTAL DOS INSUMOS		
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$ 996,87

XI -		VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO		
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$ 7.659,50

SERVIÇOS DE OPERADOR DE MONITORAMENTO
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

SERTÃO - PETROLINA

Elaborada em 23/10/2024

SEI Nº 3900009128.000035/2024-52

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)

I -

INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 1.557,07 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.

Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).

Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

No município de Petrolina, o vale-transporte é de R\$ 5,00

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -

MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)

VALOR (R\$)

01 -

Salário

3.114,14

02 -

Adicional Noturno

343,85

VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.457,99

MONTANTE A

III -

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

A1 -

Previdência Social

20,00%

691,60

A2 -

FGTS

8,00%

276,64

A3 -

Salário Educação

2,50%

86,45

A4 -

SESC

1,50%

51,87

A5 -

SENAC

1,00%

34,58

A6 -

INCRA

0,20%

6,92

A7 -

RAT Reajustado (RAT X FAP)

6,00%

207,48

A8 -

SEBRAE

0,60%

20,75

TOTAL DO GRUPO A

39,80%

1.376,28

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

B1 -

Férias

8,33%

288,05

B2 -

Faltas Legais

0,32%

11,07

B3 -

Ausências por Doença

1,60%

55,33

B4 -

Licença Paternidade

0,05%

1,73

B5 -

Acidente de trabalho

0,04%

1,38

B6 -

Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado

0,01%

0,35

TOTAL DO GRUPO B

10,35%

357,90

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

C1 -

Adicional 1/3 Férias

2,78%

96,13

C2 -

13º Salário

8,33%

288,05

TOTAL DO GRUPO C

11,11%

384,18

GRUPO D - INDENIZAÇÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

D1 -

Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado

1,39%

48,07

D2 -

FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado

0,09%

3,11

D3 -

Indenização compensatória por demissão

2,00%

69,16

TOTAL DO GRUPO D

3,48%

120,34

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

E1 -

Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade

0,07%

2,42

E2 -

Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade

0,02%

0,69

E3 -

Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade

0,36%

12,45

TOTAL DO GRUPO E

0,45%

15,56

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

F1 -

Incidência Grupo A x (Grupos B + C)

8,54%

295,35

				TOTAL DO GRUPO F		8,54%	295,35
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
						73,73%	2.549,61
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES						R\$	6.007,60
IV -		DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -		Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	150,19
02 -		Lucro				3,10%	186,24
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA						5,60%	336,43
V -		TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL	
01 -		ISS				5,00%	
02 -		COFINS				7,60%	
03 -		PIS				1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')		VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425		0,8575		R\$ 6.344,02		R\$ 7.398,27	R\$ 1.054,25
VI -		VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA					
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)						R\$	7.398,27
MONTANTE B							
VII -		INSUMOS					
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)	
A1 -		Vale-Transporte				117,55	
A2 -		Coberturas Sociais				149,70	
A3 -		Vale - Refeição				267,87	
A4 -		Cesta Básica				211,42	
A5 -		Uniformes				62,94	
TOTAL DO GRUPO A						809,49	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						VALOR (R\$)	
B1 -		Equipamentos				0,00	
TOTAL DO GRUPO B						0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)						R\$	809,49
VIII -		DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -		Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	20,24
02 -		Lucro				3,10%	25,09
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS						5,60%	45,33
IX -		TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL	
01 -		ISS				5,00%	
02 -		COFINS				7,60%	
03 -		PIS				1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')		PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')		VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425		0,8575		R\$ 854,82		R\$ 996,87	R\$ 142,05
X -		VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)						R\$	996,87
XI -		VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)						R\$	8.395,15

SERVIÇOS DE OPERADOR DE MONITORAMENTO
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Elaborada em 23/10/2024

SEI N° 3900009128.000035/2024-52

POSTO DE 12 HORAS DIARIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
-----	---------------------

A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 2.079,23 (dois mil, setenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.

Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).

Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	4.158,46
VALOR DA REMUNERAÇÃO		4.158,46

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	831,69
A2 -	FGTS	8,00%	332,68
A3 -	Salário Educação	2,50%	103,96
A4 -	SESC	1,50%	62,38
A5 -	SENAC	1,00%	41,58
A6 -	INCRA	0,20%	8,32
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	249,51
A8 -	SEBRAE	0,60%	24,95
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	1.655,07

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	346,40
B2 -	Faltas Legais	0,32%	13,31
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	66,54
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	2,08
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	1,66
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,42
TOTAL DO GRUPO B		10,35%	430,40

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	115,61
C2 -	13º Salário	8,33%	346,40
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	462,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,39%	57,80
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	3,74
D3 -	Indenização compensatória por demissão	2,00%	83,17
TOTAL DO GRUPO D		3,48%	144,71

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	2,91
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,83
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,36%	14,97
TOTAL DO GRUPO E		0,45%	18,71

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,54%	355,18
TOTAL DO GRUPO F		8,54%	355,18

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO GOVERNO DO ESTADO TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
		73,73%	3.066,08	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$	7.224,54	
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	180,61	
02 -	Lucro	3,10%	223,96	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	404,57	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL		
01 -	ISS	5,00%		
02 -	COFINS	7,60%		
03 -	PIS	1,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 7.629,11	R\$ 8.896,92	R\$ 1.267,81
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			R\$ 8.896,92	
MONTANTE B				
VII -	INSUMOS			
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte		0,10	
A2 -	Coberturas Sociais		149,70	
A3 -	Vale - Refeição		267,87	
A4 -	Cesta Básica		211,42	
A5 -	Uniformes		62,94	
TOTAL DO GRUPO A			692,04	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos		0,00	
TOTAL DO GRUPO B			0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)			R\$ 692,04	
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	17,30	
02 -	Lucro	3,10%	21,45	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	38,75	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL		
01 -	ISS	5,00%		
02 -	COFINS	7,60%		
03 -	PIS	1,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 730,79	R\$ 852,23	R\$ 121,44
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)			R\$ 852,23	
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)			R\$ 9.749,16	

SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Elaborada em 23/10/2024

SEI N° 3900009128.000035/2024-52

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
-----	---------------------

A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 2.079,23 (dois mil, setenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.

Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).

Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	4.158,46
02 -	Adicional Noturno	459,15
VALOR DA REMUNERAÇÃO		4.617,61

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	923,52
A2 -	FGTS	8,00%	369,41
A3 -	Salário Educação	2,50%	115,44
A4 -	SESC	1,50%	69,26
A5 -	SENAC	1,00%	46,18
A6 -	INCRA	0,20%	9,24
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	277,06
A8 -	SEBRAE	0,60%	27,71
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	1.837,81

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	384,65
B2 -	Faltas Legais	0,32%	14,78
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	73,88
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	2,31
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	1,85
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,46
TOTAL DO GRUPO B		10,35%	477,92

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	128,37
C2 -	13º Salário	8,33%	384,65
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	513,02

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,39%	64,18
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	4,16
D3 -	Indenização compensatória por demissão	2,00%	92,35
TOTAL DO GRUPO D		3,48%	160,69

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	3,23
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,92
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,36%	16,62
TOTAL DO GRUPO E		0,45%	20,78

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,54%	394,39
TOTAL DO GRUPO F		8,54%	394,39

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	73,73%	3.404,62

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$	8.022,23
--	-----	----------

				
IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	200,56	
02 -	Lucro	3,10%	248,69	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	449,24	
V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	
01 -	ISS		5,00%	
02 -	COFINS		7,60%	
03 -	PIS		1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 8.471,47	R\$ 9.879,27	R\$ 1.407,80
VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			R\$ 9.879,27	
MONTANTE B				
VII - INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte		0,10	
A2 -	Coberturas Sociais		149,70	
A3 -	Vale - Refeição		267,87	
A4 -	Cesta Básica		211,42	
A5 -	Uniformes		62,94	
TOTAL DO GRUPO A			692,04	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos		0,00	
TOTAL DO GRUPO B			0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)			R\$ 692,04	
VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	17,30	
02 -	Lucro	3,10%	21,45	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	38,75	
IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL		
01 -	ISS	5,00%		
02 -	COFINS	7,60%		
03 -	PIS	1,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 730,79	R\$ 852,23	R\$ 121,44
X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)			R\$ 852,23	
XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)			R\$ 10.731,50	

SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE SUPERVISOR TECNICO OPERACIONAL		
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
AGRESTE - CARUARU		
		Elaborada em 23/10/2024
		SEI Nº 3900009128.000035/2024-52
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)		
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:	
A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 2.079,23 (dois mil, setenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92. Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto. Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado). Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT. No município de Caruaru, o vale-transporte é de R\$ 4,80. Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.		
II -	MAO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	4.158,46
VALOR DA REMUNERAÇÃO		4.158,46
MONTANTE A		
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)	
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00% 831,69
A2 -	FGTS	8,00% 332,68
A3 -	Salário Educação	2,50% 103,96
A4 -	SESC	1,50% 62,38
A5 -	SENAC	1,00% 41,58
A6 -	INCRA	0,20% 8,32
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00% 249,51
A8 -	SEBRAE	0,60% 24,95
TOTAL DO GRUPO A		39,80% 1.655,07
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33% 346,40
B2 -	Faltas Legais	0,32% 13,31
B3 -	Ausências por Doença	1,60% 66,54
B4 -	Licença Paternidade	0,05% 2,08
B5 -	Acidente de trabalho	0,04% 1,66
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01% 0,42
TOTAL DO GRUPO B		10,35% 430,40
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78% 115,61
C2 -	13º Salário	8,33% 346,40
TOTAL DO GRUPO C		11,11% 462,00
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,39% 57,80
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09% 3,74
D3 -	Indenização compensatória por demissão	2,00% 83,17
TOTAL DO GRUPO D		3,48% 144,71
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07% 2,91
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,02% 0,83
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,36% 14,97
TOTAL DO GRUPO E		0,45% 18,71
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,54% 355,18
TOTAL DO GRUPO F		8,54% 355,18
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL VALOR (R\$)
		73,73% 3.066,08
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$ 7.224,54



IV -		DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -		Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%	180,61
02 -		Lucro		3,10%	223,96
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA				5,60%	404,57

V -		TRIBUTOS SOBRE MAO DE OBRA			PERCENTUAL
01 -		ISS			5,00%
02 -		COFINS			7,60%
03 -		PIS			1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MAO DE OBRA				14,25%	

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,1425	0,8575	R\$ 7.629,11	R\$ 8.896,92	R\$ 1.267,81	

VI -		VALOR TOTAL DA MAO DE OBRA			
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)				R\$	8.896,92

MONTANTE B					
------------	--	--	--	--	--

VII -		INSUMOS			
-------	--	---------	--	--	--

GRUPO A - BENEFICIOS E UNIFORMES				VALOR (R\$)	
A1 -		Vale-Transporte		42,72	
A2 -		Coberturas Sociais		149,70	
A3 -		Vale - Refeição		267,87	
A4 -		Cesta Básica		211,42	
A5 -		Uniformes		62,94	
TOTAL DO GRUPO A				734,65	

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)	
B1 -		Equipamentos		0,00	
TOTAL DO GRUPO B				0,00	

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				R\$	734,65
---	--	--	--	-----	--------

VIII -		DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -		Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%	18,37
02 -		Lucro		3,10%	22,77
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%	41,14

IX -		TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL
01 -		ISS			5,00%
02 -		COFINS			7,60%
03 -		PIS			1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				14,25%	

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,1425	0,8575	R\$ 775,79	R\$ 904,72	R\$ 128,92	

X -		VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$	904,72

XI -		VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$	9.801,64

SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

AGRESTE - CARUARU

Elaborada em 23/10/2024

SEI Nº 3900009128.000035/2024-52

POSTO DE 12 HORAS DIARIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)

I -

INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 2.079,23 (dois mil, setenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.

Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).

Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

No município de Caruaru, o vale-transporte é de R\$ 4,80.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -

MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)

VALOR (R\$)

01 -

Salário

4.158,46

02 -

Adicional Noturno

459,15

VALOR DA REMUNERAÇÃO

4.617,61

MONTANTE A

III -

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

A1 -

Previdência Social

20,00%

923,52

A2 -

FGTS

8,00%

369,41

A3 -

Salário Educação

2,50%

115,44

A4 -

SESC

1,50%

69,26

A5 -

SENAC

1,00%

46,18

A6 -

INCRA

0,20%

9,24

A7 -

RAT Reajustado (RAT X FAP)

6,00%

277,06

A8 -

SEBRAE

0,60%

27,71

TOTAL DO GRUPO A

39,80%

1.837,81

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

B1 -

Férias

8,33%

384,65

B2 -

Faltas Legais

0,32%

14,78

B3 -

Ausências por Doença

1,60%

73,88

B4 -

Licença Paternidade

0,05%

2,31

B5 -

Acidente de trabalho

0,04%

1,85

B6 -

Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado

0,01%

0,46

TOTAL DO GRUPO B

10,35%

477,92

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

C1 -

Adicional 1/3 Férias

2,78%

128,37

C2 -

13º Salário

8,33%

384,65

TOTAL DO GRUPO C

11,11%

513,02

GRUPO D - INDENIZAÇÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

D1 -

Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado

1,39%

64,18

D2 -

FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado

0,09%

4,16

D3 -

Indenização compensatória por demissão

2,00%

92,35

TOTAL DO GRUPO D

3,48%

160,69

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

E1 -

Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade

0,07%

3,23

E2 -

Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade

0,02%

0,92

E3 -

Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade

0,36%

16,62

TOTAL DO GRUPO E

0,45%

20,78

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

F1 -

Incidência Grupo A x (Grupos B + C)

8,54%

394,39

TOTAL DO GRUPO F

8,54%

394,39

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

73,73%

3.404,62

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES

R\$

8.022,23

GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Pernambuco					
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	200,56
02 -	Lucro			3,10%	248,69
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA				5,60%	449,24
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL
01 -	ISS				5,00%
02 -	COFINS				7,60%
03 -	PIS				1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'') (P0'')	VALOR TOTAL (P0* / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425		0,8575	R\$ 8.471,47	R\$ 9.879,27	R\$ 1.407,80
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)					R\$ 9.879,27
MONTANTE B					
VII -	INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES					VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte				42,72
A2 -	Coberturas Sociais				149,70
A3 -	Vale - Refeição				267,87
A4 -	Cesta Básica				211,42
A5 -	Uniformes				62,94
TOTAL DO GRUPO A					734,65
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos				0,00
TOTAL DO GRUPO B					0,00
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)					R\$ 734,65
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	18,37
02 -	Lucro			3,10%	22,77
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%	41,14
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL
01 -	ISS				5,00%
02 -	COFINS				7,60%
03 -	PIS				1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'') (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425		0,8575	R\$ 775,79	R\$ 904,72	R\$ 128,92
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)					R\$ 904,72
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)					R\$ 10.783,99

SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

SERTÃO - PETROLINA

Elaborada em 23/10/2024

SEI Nº 3900009128.000035/2024-52

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)

I -

INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 2.079,23 (dois mil, setenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.

Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).

Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

No município de Petrolina, o vale-transporte é de R\$ 5,00

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -

MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)

VALOR (R\$)

01 -

Salário

4.158,46

VALOR DA REMUNERAÇÃO

4.158,46

MONTANTE A

III -

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

A1 -

Previdência Social

20,00%

831,69

A2 -

FGTS

8,00%

332,68

A3 -

Salário Educação

2,50%

103,96

A4 -

SESC

1,50%

62,38

A5 -

SENAC

1,00%

41,58

A6 -

INCRA

0,20%

8,32

A7 -

RAT Reajustado (RAT X FAP)

6,00%

249,51

A8 -

SEBRAE

0,60%

24,95

TOTAL DO GRUPO A

39,80%

1.655,07

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

B1 -

Férias

8,33%

346,40

B2 -

Faltas Legais

0,32%

13,31

B3 -

Ausências por Doença

1,60%

66,54

B4 -

Licença Paternidade

0,05%

2,08

B5 -

Acidente de trabalho

0,04%

1,66

B6 -

Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado

0,01%

0,42

TOTAL DO GRUPO B

10,35%

430,40

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

C1 -

Adicional 1/3 Férias

2,78%

115,61

C2 -

13º Salário

8,33%

346,40

TOTAL DO GRUPO C

11,11%

462,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

D1 -

Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado

1,39%

57,80

D2 -

FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado

0,09%

3,74

D3 -

Indenização compensatória por demissão

2,00%

83,17

TOTAL DO GRUPO D

3,48%

144,71

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

E1 -

Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade

0,07%

2,91

E2 -

Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade

0,02%

0,83

E3 -

Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade

0,36%

14,97

TOTAL DO GRUPO E

0,45%

18,71

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

F1 -

Incidência Grupo A x (Grupos B + C)

8,54%

355,18

TOTAL DO GRUPO F

8,54%

355,18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GOVERNO DO ESTADO Pernambuco		TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
				73,73%	3.066,08	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					R\$	7.224,54
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	180,61
02 -	Lucro				3,10%	223,96
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA					5,60%	404,57
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					7,60%
03 -	PIS					1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,1425		0,8575	R\$ 7.629,11	R\$ 8.896,92	R\$ 1.267,81	
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA					
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)						R\$ 8.896,92
MONTANTE B						
VII -	INSUMOS					
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte					54,89
A2 -	Coberturas Sociais					149,70
A3 -	Vale - Refeição					267,87
A4 -	Cesta Básica					211,42
A5 -	Uniformes					62,94
TOTAL DO GRUPO A						746,83
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos					0,00
TOTAL DO GRUPO B						0,00
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)						R\$ 746,83
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	18,67
02 -	Lucro				3,10%	23,15
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS					5,60%	41,82
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					7,60%
03 -	PIS					1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,1425		0,8575	R\$ 788,65	R\$ 919,71	R\$ 131,06	
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)						R\$ 919,71
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)						R\$ 9.816,63

SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

SERTÃO - PETROLINA

Elaborada em 23/10/2024

SEI Nº 3900009128.000035/2024-52

POSTO DE 12 HORAS DIARIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ 2.079,23 (dois mil, setenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme §1º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, e Termo Aditivo da CCT 2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.

Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).

Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

No município de Petrolina, o vale-transporte é de R\$ 5,00

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II - MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)

VALOR (R\$)

01 - Salário

4.158,46

02 - Adicional Noturno

459,15

VALOR DA REMUNERAÇÃO

4.617,61

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

A1 - Previdência Social

20,00%

923,52

A2 - FGTS

8,00%

369,41

A3 - Salário Educação

2,50%

115,44

A4 - SESC

1,50%

69,26

A5 - SENAC

1,00%

46,18

A6 - INCRA

0,20%

9,24

A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)

6,00%

277,06

A8 - SEBRAE

0,60%

27,71

TOTAL DO GRUPO A

39,80%

1.837,81

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

B1 - Férias

8,33%

384,65

B2 - Faltas Legais

0,32%

14,78

B3 - Ausências por Doença

1,60%

73,88

B4 - Licença Paternidade

0,05%

2,31

B5 - Acidente de trabalho

0,04%

1,85

B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado

0,01%

0,46

TOTAL DO GRUPO B

10,35%

477,92

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

C1 - Adicional 1/3 Férias

2,78%

128,37

C2 - 13º Salário

8,33%

384,65

TOTAL DO GRUPO C

11,11%

513,02

GRUPO D - INDENIZAÇÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado

1,39%

64,18

D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado

0,09%

4,16

D3 - Indenização compensatória por demissão

2,00%

92,35

TOTAL DO GRUPO D

3,48%

160,69

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade

0,07%

3,23

E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade

0,02%

0,92

E3 - Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade

0,36%

16,62

TOTAL DO GRUPO E

0,45%

20,78

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)

8,54%

394,39

TOTAL DO GRUPO F

8,54%

394,39

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

73,73%

3.404,62

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES

R\$

8.022,23

1

https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=70964019&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001285&infr...

42/46

GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Pernambuco					
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	200,56
02 -	Lucro			3,10%	248,69
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA				5,60%	449,24
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL
01 -	ISS				5,00%
02 -	COFINS				7,60%
03 -	PIS				1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0* / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,1425	0,8575	R\$ 8.471,47	R\$ 9.879,27	R\$ 1.407,80	
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)					R\$ 9.879,27
MONTANTE B					
VII -	INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES					VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte				54,89
A2 -	Coberturas Sociais				149,70
A3 -	Vale - Refeição				267,87
A4 -	Cesta Básica				211,42
A5 -	Uniformes				62,94
TOTAL DO GRUPO A					746,83
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos				0,00
TOTAL DO GRUPO B					0,00
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)					R\$ 746,83
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	18,67
02 -	Lucro			3,10%	23,15
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%	41,82
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL
01 -	ISS				5,00%
02 -	COFINS				7,60%
03 -	PIS				1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,1425	0,8575	R\$ 788,65	R\$ 919,71	R\$ 131,06	
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)					R\$ 919,71
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)					R\$ 10.798,98

SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - (2ª Feira a Domingo)

UNIFORME MASCULINO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
14 - Calça Social	53226742	R\$ 24,00	R\$ 28,57	R\$ 29,99	R\$ 27,52	6	4	R\$ 18,35
19 - Camisa Social manga curta	53302028	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	R\$ 43,45	6	4	R\$ 28,97
Custo Total Mensal								47,31

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.

UNIFORME FEMININO								
Item		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
15 - Calça Social	53226805	R\$ 43,50	R\$ 59,50	R\$ 59,60	R\$ 54,20	6	4	R\$ 36,13
20 - Camisa Social manga curta	53302433	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	R\$ 63,65	6	4	R\$ 42,43
Custo Total Mensal								78,57

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.

Custo Total Mensal Médio	62,94
--------------------------	-------

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.

ANEXO E - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Número SEI: 3900009128.000035/2024-52
Órgão/Entidade: Secretária de Defesa Social
Setor Requisitante do Órgão/Entidade: CENTRO INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL
Responsável /Equipe de planejamento da demanda: ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA
Contato do responsável: Fone (81) 3181-5180 E-mail institucional: ciods.secretaria@sds.pe.gov.br

Preâmbulo

A elaboração desse Estudo Técnico Preliminar – ETP para eventual contratação de prestação de serviços de Operadores de Monitoramento - CFTV, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente e do Documento de Formalização da Demanda presente nos autos conforme as condições, especificações, quantidades e exigências no Termo de Referência além de abranger todos os recursos humanos para o pleno funcionamento da operação, bem como proteção individual, tudo compatível com as especificações das normas regulamentares, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, atendendo o Artigo 7 e inciso IV do decreto 53.384/2022 que estabelece a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar nos processos licitatórios de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em

contrato anterior. O ETP é então uma importante etapa na fase de planejamento em um processo licitatório, sendo inclusive a sua publicidade garantida no âmbito da Lei 14.804/2022 em seu artigo 4 inciso I e não possuindo esse ETP natureza sigilosa.

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de operacionalização do Videomonitoramento, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais do Sistema de Videomonitoramento da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, o Sistema exige os operadores humanos. tendo como premissa, subsidiar o processo de implantação do sistema de VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, da SDS-PE, instruído no processo SEI Nº 3900009129.000233/2023-25.Destaca-se que as atividades que serão desenvolvidas pelos terceirizados são matérias de caráter acessório, instrumental ao funcionamento efetivo do Sistema, aos assuntos que constituem o campo de competência legal desta Secretaria demandante.

Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não terão por competência a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle desta Secretaria; não se constituem em atividades consideradas estratégicas para o demandante e cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos e tecnologias da Administração Pública; não serão responsáveis por atividades relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; bem como, não desenvolverão funções inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos desta Secretaria.

Sabido que esta Secretaria de Defesa Social demandante da presente licitação não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade de forma direta, conforme comprovado nos autos processuais SDS - Declaração (51469657).

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

Diante da demanda emergencial surgida no decorrer deste ano para a contratação de serviços de operadores de videomonitoramento, destinados à operação dos sistemas de câmeras do estado, é importante ressaltar que, devido à natureza urgente dessa necessidade, não houve tempo hábil para incluir tal serviço no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano anterior.

Entretanto, visando à formalização adequada da demanda, foram realizados todos os procedimentos necessários para a documentação e registro desta necessidade para o ano subsequente, conforme diretrizes estabelecidas. Desta forma, a inclusão deste serviço no PCA para o exercício financeiro de 2025 está em processo de análise e aprovação. O DFD se encontra dentro do PE -INTEGRADO de número: DFD.201.DAG-SDS/2024

3. Descrição dos requisitos da contratação

De acordo com a Fundamentação Legal do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

Os requisitos da contratação são definidos com base na necessidade pública de implementação de um sistema eficiente de videomonitoramento para a prevenção e resolução de crimes. Considerando a natureza do objeto, que envolve a operação de câmeras de vigilância em vias públicas, um requisito fundamental é a disponibilidade de mão de obra qualificada de operadores, conforme praticado em administrações anteriores.

A presença de operadores humanos é essencial para o correto funcionamento e a eficácia do sistema de videomonitoramento. Eles são responsáveis pela análise das imagens captadas pelas câmeras, identificação de situações de risco e acionamento das autoridades competentes em caso de necessidade. Portanto, a escolha da solução deve garantir a disponibilidade de operadores capacitados e em número suficiente para cobrir todas as áreas monitoradas.

Além da qualificação técnica dos operadores, incluem a disponibilidade para trabalho em diferentes turnos, para que a prestação do serviço emergencial de 24h seja executada, capacidade de resposta rápida a eventos de emergência e habilidades de comunicação eficaz com as autoridades policiais. No qual se tornam requisitos essenciais, para assegurar a eficácia do sistema de videomonitoramento na prevenção e combate à criminalidade.

Portanto, os requisitos da contratação devem ser definidos de forma a garantir a escolha da solução mais adequada para atender à necessidade pública de videomonitoramento, com foco na disponibilidade e qualificação da mão de obra de operadores.

4. Levantamento de mercado

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.384/2022).

Levando-se em conta as características do serviço a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, a disputa enquanto modalidade de pregão que consiste na licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Outrossim, informamos que, durante a pesquisa de preços para o serviço intencionado, não obtivemos êxito devido ao fato de este serviço ser uma fração de uma solução existente, que consiste na prestação de serviços de assistência técnica, instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de software, juntamente com todos os equipamentos necessários, além do monitoramento de imagens no modo Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e disponibilização de imagens com gravação. Portanto, tornou-se inviável encontrar o serviço solicitado, impossibilitando também a pesquisa por analogia, devido à disparidade do objeto descrito no mercado, conforme demonstra o doc Nº (51469661)

5. Descrição das possíveis soluções

A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de operacionalização do Videomonitoramento, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais do Sistema de Videomonitoramento da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. O Sistema exige os operadores humanos tendo como premissa, subsidiar o processo de implantação do sistema de VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, da SDS-PE, instruído no processo SEI Nº 3900009129.000233/2023-25.

Destaca-se que, as atividades que serão desenvolvidas pelos operadores são matérias de caráter acessório, instrumental ao funcionamento efetivo do Sistema, aos assuntos que constituem o campo de competência legal desta Secretaria demandante.

Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não terão por competência a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle desta Secretaria; não se constituem em atividades consideradas estratégicas para o demandante e cujo modelo de contratação possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos e tecnologias da Administração Pública; pois os mesmos não serão responsáveis por atividades relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; bem como, não desenvolverão funções inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos desta Secretaria.

Outrossim, para operacionalização do sistema foram avaliadas 03 (três) soluções possíveis de contratação:

- 1ª - Contratação de 100% de operadores terceirizados;
- 2ª - Nomeação de servidores públicos(Guarda Militar), para operacionalização de 100% do sistema;
- 3ª - Contratação de 50% de terceirizados e 50% de servidores públicos.

Sabido que esta Secretaria de Defesa Social demandante da presente licitação não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade de forma direta, conforme comprovado nos autos processuais SEI DECLARAÇÃO Nº(51469657) Foi descartada a 2ª solução, considerando que o setor demandante não possui servidores suficiente para operacionalizar o sistema na sua totalidade.

Já a 3ª solução, não pode ser empregada, por falta de legislação vigente, que garanta a formalização de servidores (Guarda Militar), capazes de operar o sistema pretendido, sendo assim, conforme a urgência que o caso requer, fica temporariamente impossível a contratação de forma híbrida, com operadores Terceirizados e Servidores Públicos.

Todavia, optou-se pela 1ª solução, considerando ser a alternativa que mais se coaduna com as necessidades do setor demandante, seguindo os requisitos da economicidade, eficiência e flexibilidade, necessárias para operacionalização do sistema de videomonitoramento de vias públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Os quantitativos previstos no presente Estudo Técnico preliminar foram definidos, pelo grupo de trabalho responsável no desenvolvimento da contratação da solução de videomonitoramento, instruído no processo Sei Nº 3900009129.000233/2023-25.

Considerando que, o modelo de escala e carga horária apresentado abaixo 12x36 (12 horas diárias de serviço por 36 horas de folga), visa o elemento fundamental para assegurar a eficiência na utilização dos recursos públicos, com a garantia que as contratações realizadas pela administração pública não apenas atendam a uma necessidade específica, mas também sejam realizadas da forma mais vantajosa em termos de custo e benefício, uma vez que fica excluída a figura do folguista, o que traz uma maior facilidade na administração e custos da mão de obra empregada. Desta forma, optamos em utilizar a presente carga horária, tendo em vista que no modelo de 6x18 (6 horas diárias de serviço por 18 horas de folga) demandaria uma maior quantidade de pessoal majorando os custo da contratação do serviço;

O modelo de escala apresentado foi pesquisado em diversos órgão que utilizam o referido serviço, dentro e fora do âmbito do Estado, ficando constatado que 95% seguem o padrão adotado.

Os quantitativos de postos de trabalho para videomonitoramento por cidade, assim como o parcelamento do objeto, foram definidos com base em uma produtividade média de 20 a 30 câmeras por posto de operador. Esse parâmetro pode ser ajustado, permitindo o aumento da quantidade de câmeras por posto, caso sejam implementadas tecnologias que otimizem a análise das imagens, ampliando a eficiência operacional.

7. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado mensal para a contratação é de R\$ 1.528.855,20 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ 18.346.262,40 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) para 12 (doze) meses, estando assim distribuídos:

Lote I (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 9.661.277,28 (nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) ;

Lote II (ampla concorrência) – Valor estimado total- R\$ 5.878.340,88 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) ;

Lote III (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 2.806.644,24 (dois milhões, oitocentos e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) ;

Outrossim convém reiterar que o Valor Estimado foi baseado nas cotações recebidas de empresas especializadas na atividade pretendida, conforme anexo (51469684, 51469659) nesse processo, devido à ausência de dados de pesquisa de base de preços como exposto nos anexos: 51469661; 51469663. O preço de referência será calculado após o preenchimento da planilha de custos, tomando por base as normas coletivas de trabalho da SEAC-PE e a tabela de funções e salários diferenciados, que descrevem o valor do salário base da categoria de operador de CFTV, além das exigências, garantias e benefícios da classe trabalhista, e das particularidades apresentadas no Termo de Referência.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, desde que tal divisão não provoque prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes. (Súmula 247 do TCU)

Em que pese a orientação apresentada acima, em relação aos processos de terceirização de mão de obra, importa registrar o posicionamento do TCU, expresso no Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário:

deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. (grifos nossos)

Nesta mesma linha o Acórdão TCU nº 10.049/2018 – 2ª Câmara, seguindo o citado Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, complementa:

O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a natureza dos serviços a serem contratados no caso ora em análise corresponde a um serviço não especializado, similar aos citados pela Corte de Contas nos acórdãos referendados, fato que pode excepcionar o parcelamento do objeto.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais indicado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantagemosidade para o Estado.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para garantir a exequibilidade da presente contratação, é essencial a conclusão do processo SEI nº 3900009129.000233/2023-25, que trata da solução completa de videomonitoramento. Ressalta-se que referido processo encontra-se em fase avançada de tramitação, e suas fases processuais de contratação impactam diretamente a execução e eficácia do objeto desta contratação.

10. Resultados pretendidos

Com a implementação do sistema de videomonitoramento que visa auxiliar na resolução de investigações judiciais e na elucidação de crimes, fornecendo evidências visuais em tempo real. Além disso, o monitoramento contínuo atuará na prevenção da criminalidade, reduzindo a incidência de delitos através da vigilância constante, e diminuindo os índices de violência ao permitir uma resposta rápida das forças de segurança.Em termos de economicidade, o sistema permitirá uma melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, ao otimizar a operação dos operadores capacitados. Por fim, a adoção dessa tecnologia contribui para o desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a segurança pública e criando um ambiente propício para o crescimento econômico e social.

11. Providências a serem adotadas

Essencial que o Centro de Operações destinado aos operadores de videomonitoramento esteja devidamente preparado e equipado, assegurando o bom funcionamento na execução das atividades de monitoramento. Contudo, reitero que este serviço está relacionado com o processo de Ata de Registro de Preços para eventual contratação do serviço de videomonitoramento de vias públicas, estando, portanto, condicionado à conclusão do processo de contratação do sistema de videomonitoramento.

Além disso, é indispensável que os profissionais responsáveis pelo monitoramento sejam adequadamente capacitados para operar o software e demais ferramentas necessárias à solução de videomonitoramento de vias públicas. Dessa forma, é fundamental garantir que os operadores estejam aptos a manejar o software de forma a desempenhar suas atribuições de maneira eficiente e eficaz.

12. Posicionamento conclusivo

Tendo como interesse do Estado de Pernambuco, o restabelecimento do serviço pretendido, que visa o monitoramento de vias públicas, nas ações de segurança preventiva e investigativa, dando o suporte necessário às Operativas da secretaria de Defesa Social, em regime de 24/7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), considerando a imprevisibilidade dos crimes, associado a sensação de segurança apresentada pelo serviço de monitoramento por câmeras do Estado, o serviço deve ser enquadrado como contínuo. Em atendimento a legislação vigente, a empresa contratada deverá se comprometer mediante termo de confidencialidade, que os seus funcionários não farão download ou upload, das informações tratadas no ambiente de monitoramento, garantindo o total sigilo das informações.

A gestão das informações produzidas na central de monitoramento, é de responsabilidade do Núcleo Integrado de Imagem do Centro Integrado de Operações de Defesa Social, cabendo a ele os devidos encaminhamentos.

Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não fazem parte da atividade finalística deste órgão, bem como não constam dos seus respectivos planos de carreiras, conforme Declaração de Inexistência de Cargos (51469657).

Destaca-se que as atividades que serão desenvolvidas pelos terceirizados são matérias de caráter acessório, aos assuntos que constituem o campo de competência legal deste órgão demandante.

Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não terão por competência a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle deste órgão; não se constituem em atividades consideradas estratégicas para o demandante e cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos e tecnologias da Administração Pública; não serão responsáveis por atividades relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; bem como, não desenvolverão funções inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão.

Servidores responsáveis pela elaboração

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Cleto Antônio Moraes Ribeiro	cleto.ribeiro@pm.pe.gov.br	81 3183-5180	920486-5	Gerente do CIODS
Paulo Roberto Marques de Souza	paulo.souza2@pm.pe.gov.br	81 997100190	105631-0	Núcleo de Contratos e Convênios
Eli José do Nascimento Júnior	eli.junior1@pm.pe.gov.br	81 99718-2183	126367-6	Núcleo de Contratos e Convênios

Recife , 23 de janeiro de 2025.

CLETO ANTÔNIO MORAIS RIBEIRO - CEL RRPM
Respondendo pela Gerência Geral do CIODS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO
Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-020, Telefone: (81) 3183-5298

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3158.2024.AC 63.PE.0702.SAD.DAG-SDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.2024

ANEXO II
DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS
ASSUMIDOS PELA LICITANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual no _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Número/ Ano do Contrato	Valor total do Contrato
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX

Valor total dos Contratos: R\$ _____.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3158.2024.AC 63.PE.0702.SAD.DAG-SDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.2024

ANEXO III
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021; DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação; DECLARA que tem ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462, de 2008, com o compromisso de cumprir, no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência; DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3158.2024.AC 63.PE.0702.SAD.DAG-SDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.2024

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DEFESA SOCIAL**, doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede na Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-020, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada pelo(a) XXX (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico** nº **0702.2024**, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) XXX, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual prestação de serviços de Operadores de Videomonitoramento de - CFTV e de Supervisor Técnico Operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Defesa Social, com os quantitativos estimados abaixo definidos

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) item(ns) de serviço registrados de acordo com os seguintes preços:

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXXXXX

3.2. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições constantes do art. 2º da Lei 17.555, de 2021:

I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional;

II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 23/10/2024

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

7.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

7.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

7.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- 8.1.1.** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 8.1.3.** Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 8.1.4.** Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 8.1.5.** Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 8.1.6.** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- 8.1.7.** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.8.** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 8.1.9.** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

09. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

9.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

9.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

9.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

10.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

10.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 10.2 e 10.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

11.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

11.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

11.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

11.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

11.2.A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

11.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

12.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

12.2.2. Multa 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 desta Ata;

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;

12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3158.2024.AC 63.PE.0702.SAD.DAG-SDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.2024

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº0702.2024, PROCESSO Nº 3158.2024.AC 63.PE.0702.SAD.DAG-SDS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA XXXX OU A AUTARQUIA/ FUNDAÇÃO XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº **XXXX**, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de Operadores de Videomonitoramento de - CFTV e de Supervisor Técnico Operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0702.2024, PROCESSO Nº 3158.2024.AC 63.PE.0702.SAD.DAG-SDS** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do **CONTRATO**, mediante termo aditivo, deve ser instruída com os seguintes documentos:

I. atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

II. justificativa escrita do interesse da **CONTRATANTE** em manter a prestação do serviço;

III. relatório do fiscal do **CONTRATO** sobre a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

IV. manifestação expressa da **CONTRATADA** de seu interesse em renovar o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXX (XXX) sendo o valor mensal de R\$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos

decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de XXXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a **CONTRATANTE** promover a extinção do **CONTRATO**, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em XX/XXX/XXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no inciso II do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho deverá ser instruído pela **CONTRATADA** com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a contratação incluir mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios

coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação e será realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Na concessão do reajuste, a **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO: O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A extinção do **CONTRATO** não configurará óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

- III.** Expedir ordem de serviço para o início da execução do contrato, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- IV.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- V.** Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da **CONTRATADA**;
- VI.** Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- VII.** Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VIII.** Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- IX.** Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- X.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- XI.** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- XII.** Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão ou entidade;
- XIII.** Repassar à **CONTRATADA** informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados

para redução do consumo de energia, em especial a Portaria SAD nº 2.325/2013, e sobre descarte de materiais potencialmente poluidores;

XIV. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

XV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XVII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XVIII. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;

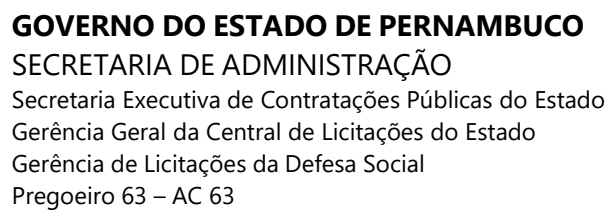
c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

XIX. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;



- ## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

67

- I.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II.** Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;
- III.** Implantar o(s) posto(s) de trabalho relacionados no Termo de Referência, no prazo indicado na ordem de serviço;
- IV.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- V.** Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI.** Cumprir, conforme o caso, durante todo o período de execução do **CONTRATO**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- VII.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no primeiro mês da execução do contrato e no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas;
- VIII.** Fornecer, no primeiro mês da execução do **CONTRATO**, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, inclusive para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista no inciso XLVIII, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados;

- IX.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do **CONTRATO**, encaminhando os comprovantes à **CONTRATANTE**;
- X.** Designar por escrito, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- XI.** Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;
- XII.** Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**, cumprindo a jornada de trabalho especificada no Termo de Referência;
- XIII.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- XIV.** Assegurar que os empregados portem crachá com foto recente, indicando a função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- XV.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a restringir sua atuação às atividades previstas no Termo de Referência para as quais a empresa foi contratada, a fim de evitar desvio de função;
- XVI.** Manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, substituindo, no prazo assinalado, qualquer empregado que adote conduta inconveniente;
- XVII.** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração na equipe de empregados que esteja prestando serviços;

XVIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XIX. Relatar, por escrito, ao fiscal da **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

XX. Demonstrar à **CONTRATANTE**, mediante relatório assinado pelo preposto, a correção das falhas eventualmente verificadas pela fiscalização, no prazo e com justificativas, se for o caso;

XXI. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de adotar as medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial (a) desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora; (b) realizar os serviços no horário determinado pela **CONTRATANTE** e (c) utilizar, sempre que possível, a luz natural;

XXII. Nos casos em que for implantado pela **CONTRATANTE** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, orientar os seus empregados a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades, mediante a separação de resíduos sólidos em recipientes disponibilizados para coleta seletiva, seguindo as cores internacionalmente identificadas;

XXIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXIV. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, viabilizando o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

XXV. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXVI. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XXVIII. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;

XXIX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela **CONTRATANTE**;

XXX. Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, submetendo-os previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, de acordo com o quantitativo e as especificações previstas no Termo de Referência, bem como realizar a substituição dos mesmos sempre que necessário, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

XXXI. Sempre que exigido pela lei ou no presente **CONTRATO**, realizar cursos de treinamento e reciclagem, comprovando-os à **CONTRATANTE**;

XXXII. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

XXXIII. Manter todos os turnos contratados preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), procedendo, nos casos de substituição ou inclusão de empregado, conforme os itens VIII e IX desta cláusula.

XXXIV. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do **CONTRATO** que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à

CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XXXV. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

XXXVI. Fornecer o vale-transporte até o dia anterior ao início da prestação de serviços ou até o último dia do mês que antecede ao mês de competência, conforme o caso, de acordo com a legislação de regência;

XXXVII. Aplicar na fatura a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde ocorre a prestação dos serviços, ainda que, em virtude da não individualização da proposta por município durante a licitação, os valores sejam inferiores àqueles apresentados na respectiva proposta de preços;

XXXIII. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma prevista neste **CONTRATO**, o registro de ponto e os comprovantes de pagamentos dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, depósito do FGTS, concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, bem como quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, conforme artigo 50, *caput* e incisos I a VI, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIX. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma prevista neste **CONTRATO**, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;

XL. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação no CADFOR, as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, as demais certidões de regularidade fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em nome da **CONTRATADA**:

XLI. Apresentar, quando da extinção do **CONTRATO**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e os exames médicos demissionais dos empregados dispensados, ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

XLII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XLIII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XLIV. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do **CONTRATO** de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XLV. Comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a realização da comunicação prevista no item anterior, mediante cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovantes de entrega e de recebimento, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

XLVI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**;

XLVII. Recrutar, nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Estadual nº 13.462, de 2008, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ou de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total de postos de trabalho destinados à execução deste Contrato, sempre o número de postos de trabalho contratados for igual ou superior a 5 (cinco);

XLIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

XLIX. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

L. A CONTRATADA deverá respeitar e atender plenamente a legislação vigente, especialmente à Norma Regulamentadora – 17 (NR-17), com o intuito de que os profissionais operadores alocados no CIODS tenham os EPIs e direitos, as prerrogativas e os deveres garantidos;

LI. A CONTRATADA deverá, durante todo período de vigência do contrato, manter disponível, o posto de operador emergencial previsto neste contrato, bem como recursos e as condições contratadas;

LII. A CONTRATADA deverá, manter uma quantidade de Operador de videomonitoramento e de Supervisores compatível com a necessidade de substituição dos respectivos funcionários, caso seja necessário, principalmente, nas datas especiais (natal, ano novo, carnaval e feriados), mantendo sempre a mesma qualidade do trabalho;

LIII A CONTRATADA será, responsável pela aquisição, instalação e manutenção de sistema de registro eletrônico de ponto, que deverá ser instalado nas dependências do setor do videomonitoramento do CIODS/SDS, com o objetivo de controlar a entrada, a saída e intervalos dos operador de videomonitoramento;

LIV A CONTRATADA deverá, prestar os serviços de forma plena. Com os operadores de videomonitoramento, por bloco de 6h, apoiados, nos respectivos blocos, por 1 (um) Supervisor

Técnico Operacional; todos durante as 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;

LV A CONTRATADA deverá, disponibilizar os profissionais (operador de videomonitoramento e supervisores), por bloco de 6h de serviço, terão intervalos/pausa conforme legislação vigente, além de uma folga por semana.

LVI A CONTRATADA deverá dispor de funcionários suficiente para substituir nos postos de trabalhos. Sendo, portanto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA dimensionar o quantitativo de profissionais necessários para atender de forma plena o funcionamento dos postos de trabalho, durante toda execução do contrato, atentando, desta forma, para o fiel cumprimento de todos os ditames previstos em Leis, normas, acordos e outros instrumentos correlatos, que regulam e disciplinam a atividade dessa categoria profissional;

LVII A CONTRATADA deverá, fornecer treinamento específico de operador de videomonitoramento, e atendimento diversos, visando atender todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento da Central Integrada de operador de videomonitoramento, do CIODS/SDS e demais setores da SDS, devendo a CONTRATADA apresentá-los ao CIODS/SDS para receberem o treinamento específico sobre os serviços relacionados ao atendimento de ocorrências de polícias e de bombeiros militares;

LVIII. A CONTRATADA será, responsável pelo quantitativo de profissionais operador de videomonitoramento, a serem alocados na execução da operação deverá atender ao funcionamento mínimo por turno dos postos de trabalho e de forma a mantê-los ativos e em operação durante 24 horas por dia. Contudo, a CONTRATADA deverá observar o contido no item 3.1.6.1 do Termo de Referência;

LIX. A CONTRATADA será, responsável pelo zelo, conservação e manutenção de infraestrutura envolvida na operação, bem como mobília e EPI's utilizados para a atividade;

LX. A CONTRATADA será, responsável pelo pleno funcionamento dos postos de trabalho, o plano de ocupação por função terá o quantitativo estipulado nas tabelas 2,3 e 4 do termo de referência;

LXI. A contratada deverá, cumprir fielmente o previsto nos itens 3.1.5 e 3.1.13 do termo de referência.

LXII. A CONTRATADA será, responsável durante a vigência do contrato e da sua operação pela quantidade de funcionários dos postos de trabalho por bloco de 6 (seis) horas, disposto nas tabelas 2,3 e 4 do termo de referência deverão ser cumpridos, invariavelmente, na sua plenitude;

LXIII. A CONTRATADA deverá, em casos de extrema necessidade tempestiva a faculdade pelo transporte (residência / local de trabalho / residência) dos profissionais que efetivamente não

possuírem a capacidade naquele dia de se deslocarem até o local de trabalho em qualquer horário de expediente;

LXIV. A contratada disponibilizará, em caso de greves de transporte público, transporte para o trajeto dos funcionários de sua residência ao trabalho - trabalho- residência;

LXV A CONTRATADA deverá, responder pela idoneidade, conduta e comportamento de seus profissionais e pela consequência dos atos praticados por estes, na execução do serviço;

LXVI A CONTRATADA deverá, responder, integralmente, por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos com terceiros, isentando a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco de qualquer responsabilidade;

LXVII A CONTRATADA deverá, executar os itens dispostos nos itens 3.1.10 e 3.1.15 do termo de referência;

LXVIII. A CONTRATADA deverá, manter todas os postos de trabalho em pleno atendimento, ou seja, efetivamente funcionando, ficando ciente de que o não cumprimento desse requisito poderá acarretar em sanções, conforme Item 9, do Termo de Referência, para tanto, deve ser disponibilizado pela CONTRATADA, no local de operação, para monitoramento, o mínimo exigido pelas tabelas 2, 3 e 4 do termo de referência;

LXIX A CONTRATADA deverá, preservar todas as configuração lógica de sistemas e software dos equipamentos executados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- II.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- III.** Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- IV.** Determinar a imediata retirada de suas dependências de empregado que adote, a seu juízo, conduta inconveniente, que cometa falta disciplinar ou que esteja sem uniforme e/ou EPI ou não portando o crachá de identificação, podendo solicitar a sua imediata substituição à **CONTRATADA**, se a falha não for sanada, após solicitação;
- V.** Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, especialmente aquelas relativas ao pagamento dos salários e encargos, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- VI.** Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- VII.** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- VIII.** Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo-lhe assinar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

IX. Descontar do pagamento mensal os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

X. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

XI. Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis aplicação de penalidade;

XII. Examinar, por amostragem, as Carteiras Profissionais dos empregados, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com as atividades previstas no Termo de Referência;

XIII. Instituir rotina de fiscalização contratual, através da solicitação à **CONTRATADA**, por amostragem, de comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos empregados a cada mês;

XIV. Solicitar diretamente aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, inclusive mediante a solicitação dos extratos das respectivas contas do FGTS, assegurando-se que, até o final de um ano de execução contratual, a totalidade dos empregados tenham os seus extratos analisados pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo de analisar mais de uma vez as contas de um mesmo empregado;

XXV. Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XVI. Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

XVII. No término da vigência contratual, verificar se houve o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, sustentando o pagamento da última fatura e a liberação da garantia contratual até que se comprove a adimplência da **CONTRATADA**, nos termos do **PARÁGRAFO DÉCIMO** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito da fiscalização prevista no item XIII do **PARÁGRAFO TERCEIRO**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADO** a apresentação dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) comprovantes de pagamento dos salários de qualquer empregado, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- VI. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no mês considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO SEXTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de **XX(XXX)** dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados ou, se for o caso, da pontuação obtida na avaliação da qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo XXX.

PARÁGRAFO QUINTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO ITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFODÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do **CONTRATO** promoverá a sua devolução à **CONTRATADA**, para que providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em

observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos previstos no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, ou o documento encaminhado contenha pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará temporariamente suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Se, no exercício da fiscalização contratual de que trata o **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA NONA**, for verificada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar-se.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não havendo quitação das obrigações no prazo assinalado no **PARÁGRAFO NONO**, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a deduzir parte do pagamento da fatura em valor correspondente ao valor inadimplido pela **CONTRATADA** e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para extinção do **CONTRATO**, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas referidas no **PARÁGRAFO DÉCIMO** deverá ser objeto de recibo de quitação plena, geral e irrestrita firmado pelos respectivos empregados, contando, sempre que possível, com a participação do sindicato representativo da categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento da última parcela mensal, mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ou de que foi efetuado o pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este **CONTRATO**, com a apresentação dos seguintes documentos: (i) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (ii) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, quando for o caso; (iii) demonstração de pagamento de aviso prévio, quando for o caso; e (iv) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TECEIRO: Em caso de irregularidade no pagamento dos direitos rescisórios dos empregados e não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 10(dez) dias, aplica-se o disposto no **PARÁGRAFO DÉCIMO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(1 + \frac{IPCA}{100})^N}{1}$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no **CONTRATO** e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva

reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO** deste **CONTRATO**;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco

Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de não comprovação, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao **CONTRATO** ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada de que trata o **PARÁGRAFO SEGUNDO** ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e, especificamente:

- a) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias ou o não recolhimento das contribuições perante o FGTS
- b) a não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estipulado.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da extinção do **CONTRATO**, o fiscal deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá a garantia contratual e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não havendo a quitação das obrigações no prazo estipulado, a **CONTRATANTE** procederá de acordo com o previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em

especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos incisos **X a XXV e XXVII** da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea “d” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, verificada especialmente quando a **CONTRATADA** não implantar todos os postos de trabalho relacionados no Termo de Referência no prazo assinalado, conforme previsto no inciso III da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na implantação dos postos de trabalho previstos no **CONTRATO**, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) posto(s) de trabalho não implantados, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciários e FGTS, descumprindo as obrigações previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da **CLÁUSULA OITAVA**, e de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, em caso de atraso no pagamento de benefícios e demais obrigações trabalhistas, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: A multa moratória prevista no **PARÁGRAFO QUINTO** será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO por dia de atraso no caso de reincidência, no período de 12 (doze) meses, das condutas previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da **CLÁUSULA OITAVA**, e de 0,2% (dois décimos por cento) no caso da conduta prevista no inciso XXXVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da **CLÁUSULA OITAVA**, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, e, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXXVII da **CLÁUSULA OITAVA**, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos da alínea “b” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I.** 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;
- II.** 5% (cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista nos incisos I e XXVIII da **CLÁUSULA OITAVA**, quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- III.** 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XLVII da **CLÁUSULA OITAVA**.
- IV.** 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do posto de trabalho, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho, no caso dos afastamentos por falta, férias, descanso

semanal, licença, demissão e outros da espécie, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXIV da **CLÁUSULA OITAVA**;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (cinco por cento), calculada sobre o valor do posto de trabalho, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho, quando os seus ocupantes tenham cometido falta disciplinar ou não ostentem a qualificação necessária para o exercício de suas funções, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXIII da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não fornecer uniforme completo e seus complementos aos seus empregados ou não realizar a substituição dos mesmos, e de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando deixar de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, descumprindo, respectivamente, as obrigações previstas nos incisos XXIX e XXXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

VII. 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** não cumprir, dentro do primeiro mês de contratação, a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA OITAVA** e de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando não realizar a obrigação prevista no inciso IX da **CLÁUSULA OITAVA**;

VIII. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, descumprir a obrigação prevista no inciso XLII da **CLÁUSULA OITAVA** no prazo assinalado;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXX da **CLÁUSULA OITAVA**;

X. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não realizar curso de

reciclagem/treinamento previsto no edital ou em seus anexos, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXII da **CLÁUSULA OITAVA**, sem prejuízo da glosa do valor referente ao curso previsto na planilha de composição de custos;

XI. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação contida no inciso XLI, bem como quando infringir a obrigação insculpida no inciso XXVI da **CLÁUSULA OITAVA**, e, notificada pela **CONTRATANTE** para sanar a irregularidade, não o fizer no prazo assinalado;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXXVIII, XLIV, XLV e XLVI da **CLÁUSULA OITAVA**:

XIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XXXV da **CLÁUSULA OITAVA**;

XIV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, XLIII e XLVIII da **CLÁUSULA OITAVA**;

XV. 5 (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XLIX da **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO OITAVO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis)

meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e)** a vantagem auferida em virtude da infração;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO.

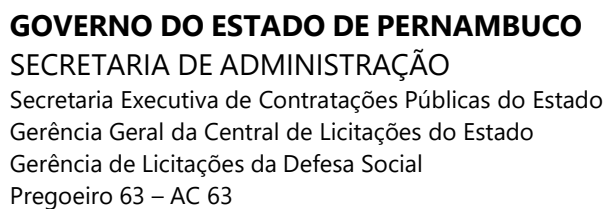
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX



CNPJ XXX

CONTRATADA

INTRODUÇÃO

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

MATR.:xxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

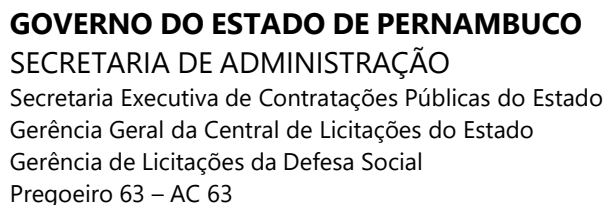
Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do **CONTRATO** nº XXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do **CONTRATO** nº XXX;

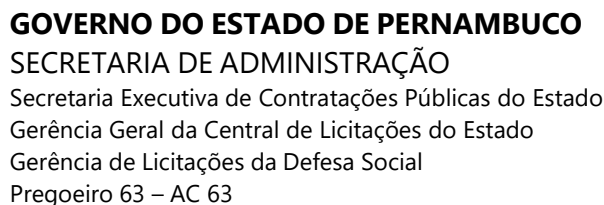
Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao **CONTRATO**.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.2024



ENDERECO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.